DIRECTOR:
ORRIS BARBOSA

GERENTE:
FRANCISCO SALLES

A União

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

Administração e Officinas:
Edificio da Imprensa Official

Rua Duque de Caxias
João Pessôa —::— Parahyba

ANNO XLIII | JOÃO PESSÔA — Sexta-feira, 5 de julho de 1935 | NUMERO 149

O RADIO E O CINEMA AO SERVIÇO DA NOSSA INSTRUCÇÃO PUBLICA

A pedagogia moderna, aproveitando todos os elementos reaes da vida, procura collocar em continua e methodica observação a alma joven do estudante em face das coisas. Na escola actual, o alumno não fica com a intelligencia agarrada unicamente ao livro, pois que o professor, transformado num guia generoso, abandona as quatro parêdes da aula para apontar-lhe o que é o mundo diante do proprio mundo. De sedentaria e monotona, quasi repulsiva ao espirito inquieto da juventude, passou a escola a ser activa e attrahente, congregando os discipulos attentos em torno do professor moderno, simples e cheio de bom-humor. No velho systema collegial existia uma barreira que separava o mestre-escola dos apprendizes da vida, em que um não entendia a avidez de conhecimentos dos outros, cruel na applicação das penas humilhantes e vaidoso de sua experiencia e sabedoria.

Dentro da orientação actual, desappareceu o mestre-escola, adoptando-se methodos suaves e praticos de ensino, recorrendo a pedagogia, para o pleno desenvolvimento intellectual dos jovens, á pura observação da realidade feita pelo proprio alumno sob a orientação do professor dirigente dos trabalhos educativos.

Aqui, na Parahyba, o novo systema educacional, desde o govêrno do saudoso interventor Anthenor Navarro, vem tendo uma applicação continuada, através os esforços de seu professorado diligente e estudioso, que procura sempre estar ao par do progresso do ensino, afim de que possamos apresentar o nosso Estado na vanguarda do movimento da instrucção publica, de accôrdo com as possibilidades materiaes de que pódem dispôr os cofres officiaes.

Não teve outra finalidade a resolução tomada pelo governador Argemiro de Figueirêdo, ao instituir os serviços de radio e cinema educativos nos estabelecimentos officiaes de instrucção, como auxiliares do ensino em geral, senão a de apparelhal-os, efficientemente, desses dois decisivos instrumentos educacionaes que, pelo som e pela imagem, incutem no cerebro juvenil as mais variadas noções da vida.

O contrôle desses serviços será feito por uma commissão directora, constituida dos directores do Lyceu Parahybano, Escola Normal e Instrucção Publica, tendo como auxiliares os inspectores technicos do Ensino.

No regulamento appenso á resolução do Govêrno do Estado, é estabelecida a pequena taxa de duzentos réis, por semana, para cada alumno que assista ás sessões do cinema educativo, ficando isento da mesma todo aquelle reconhecidamente pobre, podendo os paes assistirem a essas exhibições mediante a contribuição de quinhentos réis.

Metade da arrecadação das sessões do cinema educativo reverte em favor da caixa escolar que soccorrer os alumnos pobres do estabelecimento e a outra metade será depositada no Banco do Estado, destinada á compra de apparelhos receptores de radio para as escolas.

A instituição do radio e do cinema, por parte do Estado, como instrumentos officiaes da instrucção popular, é uma prova a mais dos firmes propositos de que se acha possuido o actual Govêrno do Estado, de proporcionar á nossa terra um justo relêvo, entre as demais unidades federadas, no que toca aos modernos methodos empregados.

Desembargador Feitosa Ventura

Por acto de hontem, do governador Argemiro de Figueirêdo, foi aposentado, por haver attingido a idade da compulsoria, o desembargador Antonio Feitosa Ferreira Ventura.

O dignissimo servidor da justiça retira-se da actividade após 45 annos de trabalho, a maior parte delles no ministerio publico e na magistratura do Estado.

O desembargador Ventura exerceu a judicatura nas comarcas de S. João do Cariry, Piancó, Sousa, Campina Grande e desta capital, ascendendo ao Tribunal com um nome impolluto e acatadissimo.

Esse irrestricto conceito em que é tido o desembargador Ventura collocou-o sempre entre as figuras mais distinctas da nossa justiça superior.

Centro Civico João Pessôa

Do presidente dessa agremiação recebemos o seguinte:

"Convida-se os socios do Centro Civico João Pessôa, para uma reunião de assembléa geral, a realizar-se no dia 7 do corrente, na Rua Duque de Caxias, n.° 298, ás 14 horas, a fim de se deliberar sobre as homenagens que devem ser prestadas á memoria do *Grande Presidente*, no dia 26 deste mês, anniversario de seu tragico desapparecimento. João Pessôa, 3 de julho de 1935. — *Murillo Lemos*, presidente do Centro".

Commandante Delmiro de Andrade

Em companhia do seu cunhado, deputado Fernando Nobrega, esteve hontem, em o nosso gabinête redaccional, o coronel Delmiro de Andrade, illustre commandante da nossa Força Publica, que nos veiu agradecer em seu nome e no de sua exma. familia, o registro feito quando do fallecimento do seu digno pae, sr. Delmiro Biu Pereira de Andrade, recentemente occorrido.

Nomeado juiz federal no Acre o dr. Irinêo Joffily

Por acto do sr. presidente da Republica, foi nomeado juiz federal na Secção do Territorio do Acre, o nosso illustre conterraneo dr. Irenêo Joffily.

Figura das mais expressivas do fôro e da politica deste Estado, caracter integro, com larga folha de serviços prestada á Parahyba e á nação, o dr. Irenêo Joffily certamente ainda pela sua intelligencia e cultura juridica, era merecedor desse alto posto na justiça federal ao qual, sem duvida, dará o mais cabal desempenho.

O decreto do sr. Getulio Vargas foi, por isso mesmo, recebido com a melhor sympathia em nossos circulos juridicos e sociaes, onde o dr. Irenêo Joffily sempre gozou do mais justo e merecido conceito.

NOTAS DE PALACIO

O sr. Governador recebeu hontem, os srs. dr. Virginio Velloso Borges, prefeito Ernesto Silveira, Fenelon Montenegro, Alvaro Guimarães, prefeito Basilio Fonsêca, dr. Luiz Vianna, juiz municipal de Taperoá, Arnaldo Augusto Figueirêdo, dr. Napoleão Torres, prefeito Adelgicio Olyntho, deputados Samuel Duarte, Lauro Wanderley e Emiliano Nobrega.

—

O chefe do governo recebeu communicação de haver sido fundada em Campina Grande a Caixa Escolar "Clementino Procopio", annexa á Escola Elementar Mista "São José", daquella cidade.

—

O sr. Governador receberá hoje, em audencia particular o dr. Belino Souto e o sr. Antonio Massilon.

TELEGRAMMAS OFFICIAES

O sr. Governador do Estado recebeu o seguinte telegramma official:

P. Alegre, 2 — Levo conhecimento v. exc. 29 julho foi promulgada Constituição Estado. Attenciosas saudações — **Guerra Blessmann**, presidente.

O desenvolvimento da fructicultura tropical na Parahyba

Em nossa edição de amanhão publicaremos os quadros das distribuições de mudas de arvores fructiferas feitas pela Estação Experimental de Fructicultura Tropical, dirigida pelo agronomo Joaquim F. de Carvalho.

Mercado cambial

RIO, 4 — O mercado de cambio permanece em situação calma. Foi mantida a seguinte tabella: Libra 89$800; Dollar 18$440; Franco 1$203 e Escudo $814.

A contribuição dos municipios para a Instrucção Publica

O prefeito de S. Luzia do Sabugy communicou ao chefe do Governo haver recolhido á repartição fiscal daquella villa a importancia de 461$700, correspondente á taxa de 10°|°, da arrecadação do mês de junho, destinada á instrucção publica.

Opportunidades commerciaes

O senhor Nicolau Frentzel, Baumwollborse (Bolsa de Algodão), 52 — Bremen — Allemanha, deseja entrar em negociações com firmas brasileiras exportadoras de algodão, para venda desse producto na Allemanha.

O MOMENTO NACIONAL

NO RIO GRANDE DO SUL, OS OPPOSICIONISTAS PROCURAM ENTRAVAR A OBRA DE PAZ E PROGRESSO, INICIADA PELO GOVERNO DO SR. FLÔRES DA CUNHA

RIO, 4 (Nacional) — O **Diario Carioca**, em topico sob o titulo "Duas Attitudes", diz que, emquanto o sr. Flôres da Cunha, animado de amôr pelo Rio Grande do Sul, abre os braços aos adversarios de hontem, visando o bem da sua terra, a fim de que o seu progresso e a sua restauração economica se realizem num ambiente de paz e collaboração, os opposicionistas gaúchos preferem ficar no terreno de pretenções e destruir, por entraves, o trabalho generoso de s. exc. (A. B.)

—

O REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS FUNCCIONARIOS

RIO, 4 (Nacional) — Deixou de reunir-se a Commissão de reforma economico-financeira da Camara Federal por não ter recebido, até agora, as tabellas dos ministerios da Guerra, Marinha e Trabalho relativas ao reajustamento dos vencimentos dos funccionarios. Os trabalhos serão promptamente ultimados, assim que cheguem as primeiras tabellas. (A. B.)

—

TERIA SIDO ENCONTRADA UMA FORMULA PARA IMPEDIR O DUELO ENTRE OS SRS. HERCOLINO CASCARDO E ROBERTO MARINHO

RIO, 4 (Nacional) — O governo foi avisado á ultima hora de que parece ter sido encontrada uma forma conciliatoria entre o sr. Roberto Marinho e o Commandante Cascardo que se haviam desafiado para um duelo. Sabe-se que as testemunhas se mostram muito tranquillas. (A. B.)

—

TAMBEM HA POLITICOS COMO O JACAMIN...

RIO, 4 (Nacional) — "O Radical" trata, em nota politica, da mania dos accôrdos politicos. Desde que se esboça a possibilidade de um debate vehemente, em torno de doutrinas, correm pressurosos pacificadores a todo o transe, impacientes a fim de empregar as suas habilidades. Aquelle jornal lembra existir, no norte, uma certa ave que é collocada nos gallinheiros a fim de impedir que briguem os gallinaceos. Essa ave, que é chamada Juiz de Paz, tem o verdadeiro nome de Jacamin, sendo uma especie genuinamente nacional. (A. B.)

—

AS AUTORIDADES VIGILANTES NA DEFESA DA ORDEM

RIO, 4 (Nacional) — Sendo hoje vesperas do dia 5 de julho as autoridades desta capital e de Nitheroy tomaram medidas rigorosas em defesa da ordem e da tranquillidade publicas. (A. B.)

—

ACTIVIDADES DA A. N. L.

RIO, 4 (Nacional) — A Prefeitura negou o "Estadium Brasil" á realização do comicio monstro promovido pela Alliança Nacional Libertadora em commemoração á data de amanhã. (A. B.)

—

PORTO ALEGRE, 4 (Nacional) — O capitão Agildo Barata encontra-se aqui em propaganda da Alliança Nacional Libertadora tendo dirigido um telegramma ao governador Flôres da Cunha pedindo fosse cedido o Theatro S. Pedro para a realização da sessão de installação do nucleo estadual na proxima segunda-feira.

O chefe do governo attendeu. (A. B.)

—

CAMARA DOS DEPUTADOS

RIO, 4 (Nacional) — A sessão da Camara foi aberta com a presença de 80 deputados, presidida pelo sr. Antonio Carlos.

Procedida a leitura da acta occupou a tribuna o sr. José Augusto que se reportou á politica do Rio Grande do Norte. O sr. Henrique Couto justificou a ausencia do sr. Barbosa Lima Sobrinho.

Falou, a seguir, o sr. Laudelino Gomes, combatendo a intromissão de officiaes das forças armadas nos partidos extremistas, mostrando a necessidade de se combater as doutrinas que vão se alastrando pelo país pondo em grave risco as instituições nacionaes.

Proseguindo no seu discurso o deputado goyano mostra a necessidade de se promover a exploração das nossas jazidas de mineraes, fundando-se usinas siderurgicas, como meio de apressar a restauração economica do país. (A. B.)

—

A MARCHA DO REAJUSTAMENTO

RIO, 4 (Nacional) — Ainda hontem faltavam noticias sobre a marcha do reajustamento dos vencimentos do funccionalismo civil, cuja tabella em organização está a cargo de uma commissão mista, encarregada da reforma economico-financeira.

O ministerio do Trabalho remetteu, entretanto, hoje, ao ministerio da Fazenda, as tabellas da mencionada reforma do reajustamento. (A. B.)

—

O SR. OTHELO ROSA, NA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTO ALEGRE, 4 (Nacional) — Affirmam de fonte segura que o sr. Othelo Rosa, elemento da Frente Unica, acceitou o convite que lhe fôra feito pelo governador Flôres da Cunha, para a Secretaria da Educação, contrariamente ás previsões de sensação nos meios politicos. (A. B.)

—

RUSSIA-JAPÃO

LONDRES, 4 — Segundo informações enviadas do correspondente do *Daily Telegraph* de Tokio, a resposta do govêrno japonês á nota russa sobre o incidente nas fronteiras russo-manduchú foi redigida em termos tão energicos quanto o documento sovietico.

Nella o Japão liberta-se de qualquer responsabilidade allegando culpa da autoridade russa. (*A. B.*).

—

MAIS OURO PARA O BANCO DO BRASIL

RIO, 4 — O Banco do Brasil recebeu, hoje, 130 kilos de ouro fino, procedentes das minas de S. João Del Rey. (*A. B.*).

CINCO DE JULHO

No calendario dos fastos da nacionalidade brasileira, a data de hoje occupa o lugar reservado áquellas que dedicamos á commemoração dos acontecimentos que tiveram influencia decisiva nas directrizes politicas da patria, porque ella marca incontestavelmente, o alvorecer de uma phase de intenso renascimento civico, o despertar das energias do povo para as realizações da hora presente.

O gesto de estonteante belleza de Siqueira Campos traçou o limite de duas épocas, abriu o abismo em que, alguns annos mais tarde, se afundaram instituições e regime por demais abastardos.

A epopéa dos "Dezoito do Forte", enchendo de assombro e enthusiasmo uma nação inteira, foi a genese dos movimentos idealistas que crearam a mentalidade nova, predominante em quasi todos os sectores do país.

Datas do relêvo de 5 de julho não serão esquecidas jámais, o olvido não as envolverá nunca, emquanto pulsar um coração brasileiro.

A memoria daquelles patriotas, que com o estoicismo dos martyres e a resolução dos heróes, enfrentaram a floresta de bayonetas e as saraivadas de metralha das tropas que garantiam o govêrno de então, receberá, através das idades, o culto fervoroso da admiração de todos os filhos desse bello e generoso país.

Cinco de Julho é e continuará sendo por seculos adiante a maior data da raça brasileira, porque a sua perpetuidade está cimentada no sangue que nesse dia beberam as areias de Copacabana.

AGRICIO SYLVESTRE

VIDA JUDICIARIA

APPELLAÇAO CIVEL (ACCIDENTE DE TRABALHO) DA COMARCA DE GUARABIRA

Appellante a Comp. The Great Western Of Brazil.
Appellado o accidentado Oscar Monteiro da Franca.

ACCORDÃO N.º 195

A lei, salvo necessidade publica, não pode crear ou modificar obrigações decorrentes de factos que lhe são anteriores. Lei dependente de regulamentação, quando entra em vigor.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel da comarca de Guarabira, entre partes, como appellante a Companhia Great Western Of Brazil, e appellados os herdeiros do operario accidentado Oscar Monteiro da Franca.

Consta do processo que, na estação da via ferrea de Guarabira, no dia 5 de julho do anno p. passado, o referido operario Oscar Monteiro da Franca soffreu um accidente no trabalho, em consequencia do que veio a fallecer nesta Capital, onde fôra hospitalizado.

A autoridade policial lavrou opportunamente o auto de accidente que foi enviado ao juiz, juntamente com os exames medicos procedidos alli e nesta Capital. Ouvidas as partes pelo prazo legal, com as diligencias regulamentares, foi proferida a sentença que condemnou o patrão ao pagamento de 5:400$000, sendo 1:080$000 a cada um dos três filhos menores e solteiros do accidentado que fallecera viuvo, tudo na forma do art. 20 do Dec. n. 24.637 de 10 de julho de 1934. O patrão, Companhia Great Western, que não contestou o accidente nem a obrigação de indemnizal-o, appellou dessa decisão, por entender que o Decreto applicado ainda não estava em vigor, em virtude da falta de publicação das respectivas tabellas, e pois dever-se-ia applicar o Dec. n.º 13.498, de 12 de março de 1919, e mais porque não fôram contemplados no beneficio uma filha casada e outra illegitima, do accidentado.

A decisão recorrida foi exarada em data de 15 de outubro de 1934, quando não ha duvida que já estava em vigor o Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, cujo art. 78 dispõe: "entra em vigor noventa dias depois de sua publicação, devendo ser expedidas nesse prazo as instrucções e modêlos *necessarios á sua inteira execução*". A allegada falta das "instrucções e modêlos" até hoje não publicadas não retardou a vigencia senão daquelles dispositivos cuja execução depende daquella regulamentação. Mas, comquanto vigente ao tempo em que foi proferida a sentença, na parte em que foi applicado, o referido Decreto n. 24.637, de modo algum, poderia attingir um accidente occorrido cinco dias antes de sua promulgação, porquanto, salvo a necessidade publica devidamente justificada, uma lei não pode crear ou modificar obrigações decorrentes de factos que lhe são anteriores.

Pelo exposto, accordam os juizes da Côrte de Appellação em dar provimento ao recurso para reduzir a indemnização devida pela appellante a três contos e seiscentos mil réis (3:600$000), ou sejam dois annos de salarios do accidentado, a cujos herdeiros necessarios serão pagos, na fórma dos ar s. 14 e 18, § 2.º do Dec. n.º 13.498, de 12 de março de 1919, que regulamentou a lei n.º 3.724, de 15 de janeiro do mesmo anno. Custas na fórma da lei.

João Pessôa, 17 de maio de 1935.

J. Novaes, P; *Mauricio Furtado*, relator; *P. Hypacio, Souto Maior, Flodoardo da Silveira, Feitosa Ventura*. Fui presente, *J. Floscolo da Nobrega*.

PARECER N.º 144

O recurso deve ser provido, a fim de reformar-se a decisão recorrida, na conformidade do pedido do recorrente.

O Dec. 24.657, de 10-11-934, não está ainda em vigor, porquanto, sendo lei dependente de regulamentação, (art. 78), até agora não foi regulamentada, não se tendo expedido "as instrucções e modelos necessarios á sua inteira execução". Pelo que, continua em pleno vigor a legislação anterior sobre a materia, e por ella se deve regular a decisão da hipothese.

6-11-935.

J. Floscolo da Nobrega.

APPELLACAO CIVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE

Appellantes Augusto Paes de Lyra e sua mulher e outros.
Appellados João Arruda e outros.

ACCORDÃO N.º 140

Turbação de posse quando não occorre; posse de servidão de agua; quando se verifica.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel da comarca de Campina Grande, em que são appellantes Augusto Paes de Lyra e sua mulher e appellados João Arruda e outros:

Os appellantes propuzeram contra João Arruda, Venancio Nogueira, Antonio e José Paes uma acção summaria de manutenção de posse, allegando que, por justo titulo, são senhores e possuidores exclusivos, sem qualquer opposição, de uma parte de terra, com limites certos e determinados, no logar *Marinho*, comarca de Campina Grande; que em dias de novembro de 1931, os réos, acompanhados de outras pessôas, derrubaram as cercas da propriedade alludida, entupiram uma cacimba alli existente e soltaram animaes dentro da vasante, onde existia uma planta de capim que foi totalmente destruida; que, apezar de perturbados, continuam na posse da propriedade, datando a perturbação de menos de anno e dia.

Pediram manutenção preliminar, que foi concedida e executada, e condemnação dos réos á desistencia de qualquer pretensão sobre a cacimba e parte de terra respectiva, comminada a pena de dois contos de réis, para cada uma perturbação.

Contestando, disseram os réos João Arruda e Venancio Nogueira, que jámais perturbaram posses dos autores e são tambem possuidores de uma pequena faixa de terra onde estão realizadas varias cacimbas, no logar em questão, os quaes, ha mais de vinte annos, vêm sendo servidão de todos os proprietarios vizinhos e do publico em geral; que existe, ha muitos annos, ligando a estrada que vae da cidade á povoação de *Marinho*, um caminho publico que se presta exclusivamente ao transito para serventia da aguada referida; que os réos são senhores e possuidores de predios dominantes com relação á dita servidão.

A sentença de primeira instancia julgou a acção improcedente, com appellação dos autores, a qual não merece provimento.

Das provas colhidas, inclusive vistoria procedida no local onde se teria verificado a turbação de que se queixam os appellantes, tem-se como certo que estes fecharam, com uma cerca, um corredor que levava a uma cacimba, onde se serviam os habitantes de *Marinho*. Foi essa cerca que os réos appellados destituiram. Mas, destruindo-a, não molestaram posse dos mesmos appellantes, porque a da cacimba não era exclusiva destes ultimos. Ao contrario, o que se infere de ditas provas é que todos os moradores do local se serviam daquella cacimba que, nem sequer, está dentro da propriedade dos autores. E' separada della, visto como entre essa propriedade e a vizinha existe o corredor de cercas parallelas que leva á cacimba já referida.

E o proprio vendedor da propriedade aos autores declara, como testemunha, que não lhe vendeu tal cacimba, porque não era dono della.

Os autores, que não tinham a posse exclusiva da cacimba alludida, queriam, construindo a cerca destruida pelos réos, fechar o caminho que lhe dava accesso, e, assim, tornal-o exclusivamente sua, o que não podiam fazer, sem offensa aos direitos alli exercidos concorrentemente com os seus.

O acto dos réos não teve, portanto, o caracter de turbação que os autores lhe attribuem; constituiu, antes, defeza de direito seu, qual o de dispôr da cacimba, direito cujo exercicio está sendo colhido com a interdicção do corredor á passagem de quantos, inclusive os réos, della dispunham, ha annos.

Assim, inexistente a turbação arguida, a acção não tinha procedencia, como reconheceu a sentença appellada, que é de se confirmar, em sua conclusão.

Accordam os juizes da Côrte de Appellação negar provimento ao recurso e confirmar a sentença appellada, pagas as custas pelos appellantes.

João Pessôa, 9 de abril de 1935.

J. Novaes, P.; *Flodoardo da Silveira* Relator; *Feitosa Ventura, Mauricio Furtado, P. Hypacio*. Foi voto vencedor o do exmo. des. *M. Azevêdo*. Fui presente, *J. Floscolo da Nobrega*.

APPELLAÇAO CIVEL "EX OFFICIO" DA COMARCA DE GUARABIRA

Entre partes: a Fazenda do Estado e João Antonio de Oliveira.

ACCORDÃO N.º 212

A falta de penhora não induz a nullidade do executivo fiscal. Divida liquida e certa, qual a que não é.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel, *ex-officio* da comarca de Guarabira, entre partes, a Fazenda publica do Estado, como autora, sendo appellado João Antonio de Oliveira, delles se vê que

(Conclue na 7.ª pag.)

Prefeituras do interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. LUZIA DO SABUGY, ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

Balancête da receita e despesa desta Prefeitura, relativamente ao mês de maio do corrente anno, em 31 de maio de 1935

RECEITA

1 Licenças	930$000
2 Imposto de feira	412$200
4 Registro de entrada e sahida de mercadorias	1:061$600
5 Gado abatido	587$500
8 Patrimonio	193$000
9 Imposto sobre vehiculos	35$000
11 Rendas diversas	685$000
	3:904$300
Saldo que vem do mês de abril:	
Dinheiro em caixa	11:922$935
Idem no Banco do Estado da Parahyba	1:000$000
	16:827$235

DESPESA

1 Prefeitura	960$000
2 Fiscalização	150$000
3 Thesouraria	384$500
4 Obras publicas	109$000
5 Estradas de rodagem	786$000
7 Limpeza publica: remoção do lixo na villa	120$000
Idem de São Mamede	80$000
Acquisição de uma carroça para a remoção do lixo em S. Mamede	1:000$000
Arreios e transporte de João Pessôa á Camina Grande	200$000
Operarios que trabalharam neste mês em limpezas geraes na villa	381$000
Limpeza nos povoados S. José, Presidente Pessôa e Picotes	30$000
Trato do burro que remove o lixo em São Mamede	10$000
Material	19$400
8 Instrucção publica	390$400
9 Cemiterios	180$000
10 Subvenções	130$00
11 Despesas diversas: telegrammas	23$400
Sellos na Collectoria Federal	8$000
Soccorros a indigentes	10$200
Viagens de automoveis para diligencias policiaes	145$000
Duas conchas para a balança de São José do Sabugy	10$000
Material para expediente da Prefeitura	79$000
Pago no cartorio de Francisco Augusto Fernandes, custas da acção de desapropriação que esta repartição está movendo contra Filippe Nery e seus filhos, em São Mamede	459$300
Viagens de automovel a serviço da Prefeitura	260$000
Aluguel de dois animaes para duas praças se transportarem desta villa ao povoado São José do Sabugy, em diligencia policial	10$000
Material requisitado pelo dr. juiz municipal do termo	200$000
Idem pelo delegado de policia local	161$200
Pago na Inspectoria de Vehiculos, 56 pares de placas	840$000
Feitio de um galpão no povoado Junco	220$000
Ordenado ao inspector de vehiculos (29 dias)	116$000
Gratificação a dois officiaes de justiça	60$000
Idem ao porteiro dos auditorios	50$000
Idem ao escrivão do jury	20$000
Idem ao escrivão da delegacia	40$000
Serviços no Campo de Cooperação: pessoal e material	197$000
Aluguel do açougue publico de São Mamede	50$000
Idem dos postos municipaes de São Mamede e Presidente Pessôa	35$000
Idem da sub-delegacia de policia de São Mamede	15$000
Idem da delegacia de policia da villa (abril e maio)	50$000
Kerosene fornecido para o quartel de policia de São Mamede	10$000
	7:999$400
Saldo que passa para o mês de junho:	
Dinheiro em caixa	7:827$835
Idem no Banco do Estado da Parahyba	1:000$000
	16:827$235

Secretaria e Thesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Sabugy, em 31 de maio de 1935.

Diogenes Araujo, secretario-thesoureiro.

Visto: **Silvino Cabral da Nobrega**, prefeito.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAHYBA

Acta da vigésima sexta (26.ª) sessão ordinaria, em 26 de junho de 1935.

Aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Agrippino Gouveia de Barros, Horacio de Almeida e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidencia do dr. Antonio Galdino Guedes, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida e unanimemente approvada a acta da sessão anterior. **Expediente:** telegramma do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em resposta á consulta formulada no officio n.º 89, declarando haver aquelle Tribunal decidido competir ao Tribunal Regional resolver sobre perda de mandatos legislativos, havendo recurso para o Tribunal Superior; telegramma do juiz preparador do termo de Ingá, consultando si eleitores alli residentes, porém com domicilio eleitoral em outra zona, podem obter ressalva, a fim de votarem naquelle municipio nas proximas eleições municipaes; telegrammas dos juizes eleitoraes das 13.ª e 15.ª zonas (Pombal e Piancó, respectivamente), consultando qual o dia de julho vindouro, do encerramento das qualificações e inscripções eleitoraes para poderem os eleitores votar nas proximas eleições municipaes; telegramma e officios de varios juizes, accusando o recebimento do material distribuido para o alistamento; officio do juiz eleitoral da 19.ª zona (S. João do Cariry), communicando que, por portaria de 13 do corrente, foram nomeados escreventes do cartorio eleitoral da séde daquella zona, os cidadãos Humberto Torreão e Arnobio Pereira de Araujo; officios do director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, communicando que os bachareis Lauro Coêlho de Alverga e Josué Clemente de Farias reassumiram, nos dias 10 e 17 do corrente, o exercicio das funcções de juizes municipaes dos termos de Araruna e Teixeira, respectivamente; requerimento acompanhado do laudo medico, do bel. Ovidio da Costa Gouveia, juiz eleitoral da 8.ª zona (Umbuzeiro), pedindo noventa dias de licença em prorogação, para tratamento de saude. **Assignatura de accordãos** — São publicados os accordãos referentes aos processos ns. 1, da classe 1.ª; 80, 94 e 147, da classe 5.ª. **Julgamentos:** O dr. Agrippino Barros verificando observadas as formalidades legaes nos processos de revisão da inscripção dos eleitores Severina Borges da Silva e Moysés Matheus Baptista, da 2.ª zona, manda effectuar os registros, o que é unanimemente approvado. O mesmo juiz communica que tem para revisão os processos de inscripção dos eleitores João Bezerra Leite, João Genuino Jurity, Balbino Joaquim Luiz, Elisabeth Vasconcellos Santanna, Clementino Pereira de Sousa, Manuel Alves de Pontes, Rivaldo Pereira de Andrade e Francisco Domingos Chagas, da 2.ª zona, todos elles com uma rubrica differente; que essa irregularidade, sendo identica á dos processos por ultimo convertidos em diligencia, aguarda esclarecimentos do escrivão eleitoral, pelo que pede adiamento do julgamento, no que é attendido. O sr. presidente submette á apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz eleitoral de Umbuzeiro. E' concedida a licença, por unanimidade, de accôrdo com a jurisprudencia firmada. O dr. Antonio Guedes communica que respondeu negativamente á consulta do juiz preparador do termo de Ingá, de conformidade com o estatuido no art. 74 do novo Codigo Eleitoral. Quanto ao encerramento das qualificações e inscripções eleitoraes, respondeu, aos juizes de Pombal e Piancó, que aquellas deverão ser encerradas no dia 1 de julho vindouro, ás dezoito horas, podendo votar os inscriptos até o dia 10, setenta e sessenta dias, respectivamente, antes das eleições, conforme o disposto no art. 106 do referido Codigo. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás 14 horas e trinta minutos. Em tempo, declaro que o des. Paulo Hypacio communicou, por officio, ao dr. Antonio Guedes, vice-presidente deste Tribunal, sua ausencia. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director-secretario, redigi esta acta que subscrevo e assigno. (ass.) **Carlos de Albuquerque Bello Filho. Antonio Galdino Guedes**, vice-presidente.

Acta da segunda (2.ª) sessão extraordinaria, em 29 de junho de 1935.

Aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Horacio de Almeida, Agrippino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador Regional, sob a presidencia do dr. Antonio Galdino Guedes, abre-se a sessão ás quatorze horas e vinte minutos. Lida e posta em discussão, é unanimemente approvada a acta da sessão anterior. O expediente constou de um officio do Syndicato dos Auxiliares do Commercio de João Pessôa, solicitando permissão para proceder á escolha de seu delegado eleitor e de um requerimento do bel. Pedro Ulysses de Carvalho, escrivão eleitoral da 1.ª zona, pedindo 30 dias de férias. Após a leitura do expediente, o dr. Antonio Guedes communica aos seus pares que, na qualidade de vice-presidente, resolveu convocar, na ausencia do des. Paulo Hypacio, a presente sessão, a fim de serem decididas certas duvidas relativas ao preenchimento da vaga de juiz eleitoral da 1.ª zona e das proximas eleições classistas. Declara que o cargo de juiz eleitoral da 1.ª zona, com séde nesta capital, continua vago, pelo facto do dr. Sizenando de Oliveira ter sido sorteado pela Côrte de Appellação membro substituto deste Tribunal, e bem assim o dr. Costa Baracuhy, juiz de direito da 3.ª vara; que o Tribunal Superior não respondeu á consulta sobre a maneira pela qual deve ser preenchida a referida vaga, mas, em face do dispositivo do art. 22, § 2.º do novo Codigo Eleitoral, quer lhe parecer que o caso póde ser resolvido por este Tribunal Regional. Quanto ao segundo caso, isto é, a escolha dos delegados eleitores pelas associações de classes e as eleições dos representantes profissionaes, fôra procurado por varios interessados, em virtude da publicação das Instrucções na "A União" do dia 27 do corrente; que este Tribunal Regional ainda não recebeu instrucções do Tribunal Superior sobre o assumpto. Entretanto, as Instrucções que regulam as referidas eleições constam do "Boletim Eleitoral" de 19 deste mês, conforme se verifica de dois retalhos desse Boletim, annexos no officio do Syndicato dos Auxiliares do Commercio de João Pessôa, recebidos particularmente; que as instrucções são identicas ás publicadas na "A União", sem interferencia deste Tribunal. Exposto o fim da presente sessão extraordinaria, o dr. Antonio Guedes submete á apreciação do Tribunal as questões em apreço. O dr. Horacio de Almeida levanta a preliminar no sentido das questões serem discutidas por parte, o que é unanimemente approvado. Passa-se então a discutir a necessidade do preenchimento da vaga de juiz eleitoral da 1.ª zona, ficando resolvido, por maioria de votos, a escolha da 2.ª vara do juizado de direito da capital, officiando-se ao dr. Sizenando de Oliveira, para assumir as funcções de juiz eleitoral da 1.ª zona, no dia 1 de julho proximo. Em seguida, é discutido o segundo caso, ficando igualmente resolvido aguardar-se as instrucções, officialmente, do Tribunal Superior, sobre a escolha dos delegados eleitores e a designação dos dias para a realização das eleições dos representantes profissionaes á Assembléa Legislativa Estadual. O dr. Antonio Guedes leva ao conhecimento do Tribunal ter a Secretaria recebido da Associação dos Empregados do Commercio de Campina Grande, os documentos relativos á escolha do seu delegado eleitor, em assembléa geral, realizada no dia 2 do corrente, de accôrdo com as Instrucções referentes ás eleições dos representantes profissionaes á Camara Federal. Consulta aos seus pares se os documentos devem ser devolvidos ou permanecer na Secretaria. O Tribunal resolve, por unanimidade, que os documentos continuem na Secretaria aguardando as Instrucções expedidas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. O director da Secretaria informa que o sr. presidente, des. Paulo Hypacio, officiara nesse sentido áquella Associação. O dr. Antonio Guedes ainda submette ao juizo do Tribunal o pedido de férias do bel. Pedro Ulysses de Carvalho. E' indeferido o pedido, por não ter o requerente juntado prova de achar-se afastado do exercicio das funcções de tabellião publico. O dr. Agrippino Barros declara que foi o juiz que concedeu os trinta dias de férias forenses áquelle serventuario, pelo que o seu voto é concedendo as férias requeridas a este Tribunal. Ficou tambem resolvido que o cartorio eleitoral da séde da 1.ª zona é o mesmo, o do bel. Pedro Ulysses de Carvalho, até ulterior deliberação. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quinze horas e dez minutos. E eu, **Carlos de Albuquerque Bello Filho**, director da Secretaria, redigi esta acta que subscrevo e assigno. (Ass.) **Carlos de Albuquerque Bello Filho** e **Paulo Hypacio da Silva**.

Rectificação — Na acta da 25.ª sessão ordinaria, lêia-se **Entrando no merito da consulta** e não "Entretanto", como foi publicado na "A União" de 2 do corrente.

SYMPTOMA DE REACÇÃO NA EXPORTAÇÃO BRASILEIRA

A reacção economica que começou a se caracterizar no mercado brasileiro, durante o anno passado, continúa a ser observada quanto ao volume e peso, no anno civil em curso. Quasi todas as mercadorias sob esses aspectos, figuram na exportação do 1.º trismestre de 1935, com cifras augmentadas. Na classe *animaes e seus productos*, por exemplo, apresentam cifras maiores as seguintes mercadorias:

Exportação do 1.º trimestre

	Toneladas 1934	Toneladas 1935	Mais em 1935
Banha	72	4.435	4.363
Carne em conserva	1.095	3.248	2.153
Carne congelada	11.750	13.104	1.354
Lã	1.095	2.401	1.306
Sébo	854	5.149	4.295

Na classe *mineraes e seus productos*, o manganez cuja exportação baixara no trimestre de 1934, a 2.300 toneladas, attingiu no do anno corrente, a cifra de 5.588 toneladas. Os diversos productos da classe que, no mesmo trimestre de 1934 apresentaram na exportação, o total de 1.335 toneladas, attingiram neste anno o total de...... 16.528 toneladas. Na classe *vegetaes e seus productos*, esses augmentos foram geraes, assim:

Exportação do 1.º trimestre em toneladas

	1934	1935	Mais em 1935
Algodão	15.963	38.756	22.793
Arroz	3.130	7.710	4.580
Assucar	11.612	15.463	3.851
Borracha	2.795	2.967	172
Céra de carnaúba	2.585	3.008	423
Farello	13.068	26.727	13.659
Farinha de mandioca	1.381	4.892	3.511
Bananas (cac.)	1.606.554	2.221.008	614.454
Laranjas (caixas)	2.854	4.496	1.642
Baga de mamona	7.639	12.460	4.821
Caroço de algodão	9.110	33.810	24.700
Castanha com casca	4.381	4.836	455
Cóco babassú	0	1.152	1.152
Fructos para oleo	33	634	601
Madeiras	26.438	48.431	22.007
Milho	0	23.875	23.875
Tortas	11.671	24.490	12.819

Verificaram-se porém, phenomenos dignos de nota: no quinquenio de 1931 a 1935, foi no 1.º trimestre deste anno que o café apresentou a sua menor cifra de exportação; o cacau vem diminuindo a sua exportação desde 1933, baixando de 30.713 toneladas em 1932, para 17.668, neste anno; o matte que no trimestre de 1934 accusara a cifra de 18.870 toneladas, baixou no trimestre deste anno a 16.801 toneladas; o fumo desceu de 5.600 toneladas no trimestre de 1934, para 5.329 no de 1935

A propaganda da exportação de bananas na Belgica

O sr. Janssens, director da Administração da Brazilian Fruit Co. de Antuerpia, grande importador de bananas brasileiras, acaba de entrevistar-se com o sr. Ernesto E. Gaetcke, delegado do Departamento Nacional do Café, actualmente na Belgica, expondo-lhe a situação do mercado belga, no tocante á importação de bananas. Diz o sr. Janssens que os consumidores da fructa brasileira naquelle país, apreciam muito, facto que assegura para os exportadores brasileiros, dessa fructa, uma situação muito favoravel que poderia ser grandemente melhorada se si fizesse uma propaganda intelligente, como fazem os concurrentes de Fife. Sobre o assumpto dirigiu-se tambem o sr. Janssens ao Ministerio da Agricultura suggerindo-lhe providencias em favor dessa propaganda. A entrada do producto brasileiro na Belgica está despertando interesse por parte dos importadores em Bruxellas. Ao delegado do Departamento Nacional do Café, propoz tambem um importador belga o aluguel de um espaço no Pavilhão do Café, para ahi vender bananas importadas do Brasil, pagando a mensalidade de 5 a 6 mil francos.

NOTAS POLICIAES

Fez o furto e arribou...

Em Borburema, districto de Bananeiras, no dia 29 de abril do corrente anno, o individuo de nome Manuel Taboca penetrou no estabelecimento commercial do sr. Antonio Nogueira de Campos, naquella localidade, furtando uma concertina no valôr de 280$000.

Passado o caso, ignorava-se o paradeiro do ladrão, vindo a policia, por informações seguras, saber que o referido individuo encontrava-se em São José do Campestre, Estado do Rio G. do Norte.

Requisitada ao delegado de policia daquella localidade, a prisão do larapio, ou, ao menos, a restituição ao legitimo dono do obejecto furtado, aquella autoridade negou-se a fazel-o.

Agora, o delegado de policia de Borburema solicitou ao dr. Chefe de Policia a devida permissão para se transportar áquella localidade a fim de effectuar a prisão do individuo em questão.

INFORMES COMMERCIAES

RECEBEDORIA DE RENDAS

Movimento de exportação do dia 3:

Arthur da Fonsêca Cruz — 3 malas contendo amostras de tecidos.

René Hausheer & Cia. — 21 fardos de tecidos.

J. Ferreira da Silva & Cia. — 5 vols. com chapéos.

Alfredo Antunes — 1 mala com amostras de calçados.

Lisbôa & Cia. — 100 caixas contendo alcool.

Ind. Reunidas F. Matarazzo — .. 1.000 tambores de oleo refinado.

Movimento de passageiros no porto de Cabedello

Embarcaram no vapor *D. Pedro II*, com destino ao sul:

João da Silva Rabello, Marly, Eduardo, Carlos, Eneida, Edrisio e Elba Vianna Rabello, Waldemar Leite, Ivone Leite, Heitor Gusmão, Marly Gusmão, Basileu Gomes, Helena Costa Gomes, Renato Wanderley, Edson Lacerda, Godofredo Miranda Henriques, Pedro Ulysses de Carvalho, Antonio de Sousa Souto, Celedina e Cela Lopes de Sousa, Filippe Nery.

Seguiram para o norte pelo *Almirante Jaceguay*:

Nelson Machado, José Pessôa, da Costa, Antonio Britto Vieira e Francisco Diniz Drumond Junior.

Sub-Inspectoria da Guarda Civica

Nesta repartição precisa-se falar com o sr. Florencio Gonçalves Mello, a bem dos seus interesses.

DESPORTOS

Pytaguares S. Club — A directoria desse gremio pebolistico pede, por nosso intermedio, o comparecimento, hoje ás 14 e meia horas, para um rigoroso treino, dos jogadores: José Braz, Neves, Viegas, Pedrinho, Paulo, Rubens, Aloysio, Baptista, Eubarde, Jabura, Vivaldo, Freitas, China, Nestor, Eduardo, Biu, Gradim, Adaucto, Soares, Bicycleta, Jorge, Catharina e Chocolate.

—

Reune-se, hoje, extraordinariamente, a directoria da L. D. P.

Para tratar de assumptos urgentes reune, hoje, extraordinariamente, a directoria da Liga Desportiva Parahybana.

Esta reunião terá logar ás 19 horas.

—

Secretaria da L. D. P.

Na secretaria da Liga Desportiva Parahybana precisa-se falar com os amadores abaixo, no primeiro expediente, das 12 ás 13 1|2 horas e, no segundo, das 19 ás 21 horas, todos os dias uteis, para effeito de regularização de inscripção dos mesmos amadores:

Sol Levante — Antonio Alves de Oliveira, José da Costa Britto e Silvino José da Costa (3).

Palmeiras — Ronald Borges (1).

Pytaguares — Manuel das Neves, Luiz da Silva, Joaquim Gonçalves da Silva e Alyrio Cesar (4).

Filippéa—João Ferreira, José Lopes, José Henriques da Silva, Clodoardo Dias Paredes, Antonio Domingos e Antonio Galdino Ferreira (6).

Botafógo — Milton Sorrentino, Elpidio Cavalcanti de Oliveira, Wamberto Nobrega Zenayde, Sandoval de Oliveira, José Rodrigues Pereira, Jeronymo Guedes e Bartholomeu Paulino (7).

CARTAS Á DIRECÇÃO

O Instituto de Pensões e Aposentadorias dos Commerciarios

Recebemos do deputado Delfino Costa:

"Embora que a ninguem seja facultado desconhecer as leis — não podemos deixar de levar em conta, que a nossa massa analphabeta excede de 60% sobre a população global.

Assim temos que adduzir algumas observações em beneficio dos que não assignam os nomes, nem ouvem, ao menos, as leituras dos jornaes.

A lei que regula o assumpto em fóco deixa sérias duvidas aos espiritos menos ageis. O art. 3.º, por exemplo, cuja publicação foi feita neste jornal em 5|7|34, diz o seguinte:

> ....e empresas onde habitualmente se praticam actos de commercio, as secções commerciaes dos estabelecimentos industriaes, os escriptorios de agentes auxiliares do commercio *que occupem empregados* (o gryfo e nosso).

....

"*Que occupem empregados*". Isto deixa tal duvida, como já alludimos, no selo dos que não sabem ler, a ponto de cada vez mais difficultar a acção da propria execução fiscal.

Porque quem não "*occupem empregados*", embora negociando, não sabe se ao certo deva fazer parte do *Instituto*.

Os retalhistas pagam, embora não tenham empregados, a "quota de previdencia" por occasião das compras.

— Ainda diz a lei, Art. 4.º.... *o uma contribuição mensal dos associados "Empregados e Empregadores"*.

Claro que, quem não é *Empregador*, nada deveria contribuir.

O Instituto de Commerciarios tem falhas bem sensiveis, dahi a necessidade absoluta, que existe dos seus dirigentes — dirigirem aos certos e provaveis contribuintes alguns esclarecimentos. — *Delfino Costa*".

NECROLOGIA

Contando 65 annos de idade falleceu, hontem, o sr. Dyonisio Rodrigues da Costa, fazendeiro nos municipios de Serraria e Bananeiras, residente ha alguns mêses nesta capital.

O obito se verificou á avenida capitão José Pessôa, donde sahiu o feretro que foi transportado para Serraria onde occorreu o sepultamento.

CORREGEDORIA GERAL

I

De accôrdo com o art. 16, n.º 4.º, da lei n.º 663, de 14 de novembro de 1928, alterada pela de n.º 686, de 1 de outubro de 1929, as guias enviadas pelos tabelliães ás mesas de rendas para pagamento de imposto, só estarão sujeitas ao sello de 3$000 a que se refere a tabella A, § segundo da mesma lei, se resultarem de processo em que houver condemnação. Se a parte devedora resolver pagar o imposto independentemente de processo, ou antes de ser condemnada a pagar, póde fazel-o mediante guia do escrivão, não sellada.

II

Chamo a attenção dos srs. tabelliães e principalmente dos escrivães districtaes, contra quem tenho recebido reclamações, para o art. 228 do reg. n.º 18.542, de 24 de dezembro de 1928, cujo teôr é o seguinte: "Em todas as escripturas e actos relativos a immoveis, os tabelliães e escrivães farão referencia ao registro anterior, seu numero e cartorio, bem como nas declarações de bens prestados em inventarios e nos autos de partilha".

De modo que não é só ao registrar a escriptura que se deve referir, exigindo, a transcripção do titulo anterior, obrigação que cabe ao official do registro, nos termos do art. 206 daquelle regulamento, mas na propria lavratura da escriptura ou qualquer acto relativo a immoveis, como nas declarações de bens prestados em inventario e nos autos de partilha.

III

Todos os serventuarios, escrivães, tabelliães, officiaes traductores e demais funccionarios judiciaes, são obrigados a ter affixada no cartorio ou compartimento onde trabalharem, em lugar bem visivel e em typo bem legivel, uma tabella deste regimento, para os actos do seu officio. A infracção deste dispositivo será punida com a multa de vinte a cincoenta mil réis, pela primeira vez; e na reincidencia, alem da multa em dobro, se applicará a pena de suspensão de quinze a trinta dias, ao infractor. Aos juizes e representantes do Ministerio Publico incumbe fiscalizar e fazer cumprir esta exigencia, sob pena de responsabilidade funccional. (Art. 8.º e § unico do Regulamento de Custas).

IV

De accôrdo com o dec. n.º 773, de 20 de setembro de 1890 e na falta do registro civil dos nubentes, nos processos de habilitação aos casamentos, servem de prova de idade: — I attestado dos paes ou tutores, não havendo contestação; II titulo scientifico ou exercicio de cargo publico que exija maioridade; III attestado de autoridade que tenha razão de conhecer da idade, ou exame physico. A adopção de qualquer um desses meios de prova, na falta do registro, não contraria o art. 180, alinea I do Cod. Civel.

V

Conforme observações ao eminente prof. Clovis Bevilaqua não é devido o laudemio quando a alienação do dominio util se opera a titulo beneficio por doação ou dote.

No caso de desapropriação por necessidade ou utilidade publica para as obras da União e do Districto Federal, prescreve o regulamento n.º 4.956, de 9 de setembro de 1903, art. 33, que o valor do dominio directo se calcule sobre a importancia de vinte foros e um laudemio; o do dominio util será o valor do predio deduzido o do dominio directo; e o dos subemphyteutas será esse mesmo valor deduzidas vinte pensões subemphyteuticas e equivalentes ao dominio do emphyteuta principal.

Tambem neste caso não ha laudemio a pagar, porque o senhorio recebe do desapropriante o valor integral do seu direito; nem lhe cabe o direito de opção do qual é compensacão o laudemio. (Codigo Civil, vol. 3).

José de Farias, juiz corregedor.

A PROPAGANDA DO BRASIL NO JAPÃO

Informa o Consul do Brasil em Kobe, dr. Oscar Correia: Os mostruarios que o Departamento Nacional da Industria e Commercio enviou a este Consulado para figurarem na Exposição Latino — Americana do Museu Commercial de Osaka, juntamente com as illustrações que os acompanharam, produziram o effeito desejado. Não tenho a menor hesitação em affirmar que a participação brasileira foi completa e brilhante. As informações illustrativas enviadas fôram vertidas para o idioma japonês de que se tiraram grandes edições para distribuição aos visitantes do grande certamen e por todos os centros mais adeantados do país, a expensas da Commissão Organizadora. A Exposição Latino-Americana não se limita aos vinte dias de funccionamento, em Osaka. Desde abril começou a circular pelas principaes cidades do Imperio, abrangindo o seu itinerario a percorrer cerca de quarenta pontos differentes. Esta particularidade tem uma grande significação para a propaganda do Brasil neste país, uma vez que os mesmos mostruarios sendo exhibidos em pontos diversos, serão vulgarizados com proveito para o commercio importador e exportador dos dois paises.

— Agora mesmo acaba de visitar o Japão e de apreciar os mostruarios brasileiros, uma Missão Commercial Norte-Americana que veio estudar a situação dos mercados nipponicos e as novas possibilidades de negocios. Trata-se de uma entidade importante, composta de commerciantes, industriaes e outros homens de negocios, chefiada pelo ex-governador das Philippinas, sr. Cameron Forbes. Este facto dá uma idéa da alta significação que têm os mercados desta parte do mundo e demonstra que a exhibição de mostruarios intelligentemente bem arranjados, como o fôram os brasileiros de Osaka, não servem sómente aos interesses do país a que se destinam especialmente, servem tambem aos que com elle mantêm relações commerciaes.

RECEBEDORIA DE RENDAS

ALGODÃO EXPORTADO DURANTE O MÊS DE JUNHO

DESTINO	Fardos	Peso	V. official	OBSERVAÇÕES
Despacho em João Pessôa:				
Rio de Janeiro	549	91.864	295:448$400	Incluidos 14.122 ks. de algodão de outro Estado.
Recife	201	34.506	113:990$400	
Goyanna	23	4.072	4:242$700	
Hamburgo	1	168	588$000	
	774	130.610	414:269$500	
Despachado em Campina Grande				
Rio de Janeiro	2.777	425.546	1.471:072$400	Incluidos 11.495 ks. de algodão de outro Estado.
Santos	28	4.239	14:837$900	
	2.805	429.785	1.485:910$300	
RESUMO:				
Despachado em João Pessôa	774	130.610	414:269$500	
Despachado em Campina Grande	2.805	429.785	1.485:910$300	Incluidos 25.617 ks. de algodão de outro Estado.
TOTAL	3.579	560.395	1.900:179$800	

DE JOÃO PESSÔA — FIRMAS EXPORTADORAS	Fardos	Peso
Nicolau da Costa	555	95.335
João de Vasconcellos	120	20.441
Abilio Dantas & Cia.	93	13.724
B. Moraes & Cia.	6	1.110
José de Britto & Cia.	1.006	153.401
Marques de Almeida & Cia.	794	121.707
Araujo Rique & Cia.	593	91.635
Vieira Filho & Cia.	265	40.159
Araujo Lucena & Cia.	81	12.583
João de Vasconcellos	66	10.300
TOTAL	3.579	560.395

DIREITOS PAGOS:	
Em João Pessôa	44:610$700
Em Campina Grande	169:694$200
TOTAL:	214:304$900

Secretaria da Recebedoria de Rendas, em João Pessôa, 3 de julho de 1935.
VISTO — **J. Santos Coêlho Filho**, director em commissão.
Iracema H. Maia, 2.º escripturario, servindo de secretario.

PARTE OFFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ARGEMIRO DE FIGUEIRÊDO

Govêrno do Estado

Portaria:

O Governador do Estado da Parahyba:

Considerando a grande efficiencia do radio e do cinema como auxiliares do ensino, para a diffusão pela palavra e pela imagem dos diversos ramos de actividades;

considerando que o radio approxima os meios educativos do interior dos centros culturaes da capital, disseminando com rapidez as idéas de interesses da instrucção, da lavoura, do commercio e tambem da ordem publica;

considerando mais que o cinema põe ao alcance do mestre para illustrar suas aulas aspectos animados referentes á industria, ás artes, ás sciencias e á educação sanitaria e social,

RESOLVE:

a — Ficam instituidos nos estabelecimentos officiaes do ensino os serviços de cinema e radio educativos.

b — A Directoria do Ensino Primario fica autorisada a adquerir o material necessario para a instituição desse serviço.

c — Fica approvado o regulamento que baixa com o presente acto para a execução dos serviços de radio e cinema educativos.

REGULAMENTO DO CINEMA E RADIO EDUCATIVOS A QUE SE REFERE O ACTO SOB N.º 1.177, DE JULHO CORRENTE

Art. 1.º — Ficam instituidos os serviços de radio e de cinema educativos nos estabelecimentos de instrucção officiaes como auxiliares do ensino em geral.

Art. 2.º — Os serviços de radio e da cinema educativos ficam sob o controle de uma COMMISSÃO DIRECTORA constituida dos directores do Lyceu Parahybano, da Escola Normal e da Instrucção Publica, que terá como auxiliares os inspectores technicos do ensino.

Art. 3.º — A commissão encarregada desses serviços manterá filmotheca central devidamente apparelhada, da qual farão parte além dos filmes cinematographicos, collecções de gravuras, photographias de apositivos, desenhos para projecções fixas e o mais que fôr necessario para a realização de aulas pelo ensino visual.

Art. 4.º — Ficam adoptados de preferencia os filmes de 0,016 millimetros e ininflammaveis.

Art. 5.º — Uma vez por semana far-se-ão nos estabelecimentos de ensino publico secundarios ou primarios exhibições de programmas educativos sobre os quaes um dos professores fará prelecções.

Art. 6.º — Cada alumno contribuirá com a importancia de duzentos réis por semana para as sessões do cinema educativo, podendo os paes assistirem a essas exhibições mediante o pagamento de quinhentos réis.

Paragrapho unico — Os alumnos reconhecidamente pobres ficam isentos do pagamento de qualquer taxa.

Art. 7.º — Metade da arrecadação das sessões do cinema educativo reverte em favor da caixa escolar que soccorrer os alumnos pobres do estabelecimento e a outra metade será depositada no Banco do Estado, destinada á compra de apparelhos receptores de radio para as escolas.

Art. 8.º — Cada estabelecimento de ensino beneficiado com o serviço de cinema educativo deverá ter um livro caixa rubricado por um membro da COMMISSÃO DIRECTORA para a escripturação do movimento de ingresso.

Art. 9.º — O professor encarregado da arrecadação remetterá semanalmente á Commissão Directora a quota a ser recolhida para a compra de apparelhos de radio.

Art. 10 — Só serão permittidas exhibições de filmes censurados pela Commissão de Censura da Directoria Geral de Educação do Districto Federal ou pelas autoridades do Estado.

Art. 11 — O Estado poderá adquirir filmes do typo adoptado de aspectos e costumes do seu territorio podendo permutal-os por emprestimos com outras instituições do país ou estrangeiras.

Art. 12 — A Commissão Directora, com a devida antecedencia fornecerá aos directores dos estabelecimentos onde se tenha de fazer exhibições, detalhados informes sobre o assumpto dos filmes para a organização da palestra.

Art. 13 — E' absolutamente prohibido emprestar filmes, projectores ou qualquer material da filmotheca a particulares.

Art. 14 — Os programmas educativos de radio serão organizados com a assistencia da Commissão Directora, pelo inspector technico em serviço na capital, pelo director do Orpheão escolar e professores de musica do Lyceu e da Escola Normal, e de preferencia executados, no que diz respeito á parte artistica, por elementos do corpo docente e alumnos dos estabelecimentos de ensino estadual.

(*) Reproduzida por ter sahido com incorrecções.

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 1.º.

Petição:

De Jarbas de Freitas Galvão, primeiro escripturario da Bibliotheca Publica, para tratamento de sua saúde na fórma da lei, requer três (3) mêses de licença, com os vencimentos integraes de accôrdo com o que estabelece o art. 113 da Constituição do Estado. — Submetta-se á inspecção de saúde.

—

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 3:

Petições:

De Antonia de Farias Lellis, professora rudimentar da cadeira mista de S. José do municipio de Taperoá, requerendo sessenta (60) dias de licença, de conformidade com a lei, para tratamento de sua saúde. — Deferido, com ordenado, na forma da lei.

Do des. Antonio Feitosa Ferreira Ventura, communicando contar mais de 68 annos de idade e assim attingido pela aposentadoria compulsoria. — A' vista da communicação annexa do presidente da Côrte de Appellação, lavre-se a portaria aposentando o desembargador Antonio Feitosa Ferreira Ventura, nos termos da legislação em vigor.

De José Severino da Silva (1.º), soldado da Força Publica do Estado, requerendo reforma do serviço activo militar — Submetta-se á inspecção de saúde.

De Dersulina Delgado Sobral, professora normalista requerendo sua nomeação para a cadeira rudimentar nocturna de Pocinhos, districto de Campina Grande. — Aguarde opportunidade.

De Severina Silva, professora publica da cadeira rudimentar rural de Estivas, requerendo sessenta (60) dias de licença de accôrdo com o art. 18 da lei 531 de 26 de novembro de 1920. — Indeferido, por não se achar nos termos do art. 18 da lei n.º 531 de 26 de novembro de 1920.

—

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 4:

Petições:

De Zaida da Gama Baptista, desta capital, requerendo reducção no imposto sobre arrendamentos. Deferido, pagando a requerente a collecta correspondente.

De Theodosio Francisco da Silva, desta capital, requerendo dispensa parcial ou total do imposto de um bilhar, no exercicio de 1934. Indeferido, em face das informações.

Da Panair do Brasil, nesta capital, requerendo isenção dos impostos de incorporação e estatistica de gasolina destinada ao uso dos seus aviões. Indeferido, por falta de fundamento legal.

Einar Swendsen, desta capital, requerendo cancellamento de seu debito referente ao exercicio de 1934. Deferido, em face das informações.

Francisca Marçal de Hollanda, de Taperoá, requerendo cancellamento da alfaiataria de seu marido Leonidas de Hollanda, que se acha invalido. Deferido, de accôrdo com as informações.

Amaro Guedes Bezerra, de Guarabira, requerendo dispensa do imposto sobre predios de sua propriedade. Dirija-se á autoridade competente.

De Francisco Costa, commerciante em Duas Estradas, municipio de Caiçara, requerendo isenção de imposto de incorporação para um motor e um descaroçador e accessorio de algodão. Deferido, visto enquadrar-se nos dispositivos do dec. 678, de 11 de maio ultimo.

De José Soares de Araújo, de Santa Rita, requerendo isenção do imposto de industria e profissão, para uma pequena fabrica de caramellos que pretende montar em Santa Rita. Indeferido, por falta de fundamento legal.

—

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 4:

Decretos:

O governador do Estado da Parahyba nomeia o sargento Cercino Fernandes Lins para exercer o cargo de sub-delegado de policia da circumscripção de Mataraca, do districto de Mamanguape.

O governador do Estado da Parahyba nomeia João do Nascimento para exercer o cargo de Depositario Publico do Termo de Esperança, devendo solicitar seu titulo da Secretaria do Interior e Segurança Publica.

O governador do Estado da Parahyba transfere a séde da cadeira rudimentar rural mista de Pau Ferro do municipio de Areia, para o logar Gravatá, do mesmo municipio.

O governador do Estado da Parahyba designa os drs. Alfrêdo Monteiro, Plinio Espinola e Octavio Soares a fim de inspeccionarem de saúde, para effeito de aposentadoria, o sr. José Luiz do Rego Luna, 2.º escripturario da Chefatura de Policia, ás 14 horas do proximo dia 9 do corrente, na séde da Directoria Geral de Saúde Publica.

O Governador do Estado da Parahyba exonera o sr. Cornelio Souto Correia das funcções de Contador e Partidor do juizo do termo da comarca de Campina Grande.

O Governador do Estado da Parahyba, attendendo ao que requereu d. Antonia de Farias Lellis, professora da cadeira rudimentar urbana mista de S. José, do municipio de Taperoá, tendo em vista o laudo de inspecção de saúde a que foi submettida, resolve conceder-lhe sessenta (60) dias de licença, com ordenado, na forma da lei, para tratar de sua saúde, a partir de 1.º do corrente.

O Governador do Estado da Parahyba designa os drs. Alfredo Monteiro, Oswaldo Brayner e Damasquino Maciel, a fim de inspeccionarem de saúde, para effeito de aposentadoria, o bel. Acrisio Neves, juiz de direito da comarca de Guarabira, ás 14 horas do dia 8 do corrente, na séde da Directoria Geral de Saúde Publica.

O Governador do Estado da Parahyba designa os drs. Edrise Villar, Ulysses Nunes e Alfredo Monteiro a fim de inspeccionarem de saúde para effeito de reforma, o soldado da Força Publica Militar do Estado, José Severino da Silva (1.º) ás 14 horas do dia 5 do corrente, na séde da alludida Corporação.

—

Secretaria da Fazenda

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 4:

Petição:

De Gil Braz Figueirêdo, de Campina Grande, pedindo cancellamento de collecta de seu estabelecimento referente ao 2.º semestre — Deferido em face de ter o requerente deixado o exercicio da industria e profissão no 1.º semestre.

De Sebastião Donato, requerendo restituição da importancia paga por falta de restituição da guia de desembaraço no prazo legal. — Indeferido por falta de fundamento legal.

De Luiz Soares, de Campina Grande, requerendo levantamento da responsabilidade referente a guias de desembaraço. — Deferido em face das informações.

De Tiburtino Leite Mattos, de Sousa, requerendo dispensa do imposto de incorporação de saccos vasios. — Indeferido por falta de fundamento legal.

De Luiz Soares, de Campina Grande requerendo cancellamento de sua responsabilidade proveniente de guias de desembaraço. — Deferido em face das informações.

—

Decretos:

O Secretario do Interior e Segurança Publica exonera José Etelvino de Sousa do cargo de 3.º supplente de sub-delegado de Policia da circumscripção de Santa Anna do Congo, do districto de S. João do Cariry.

O Secretario do Interior e Segurança Publica nomeia Julio Pacifico de Sousa para exercer o cargo de 3.º supplente de sub-delegado de Policia da circumscripção de Santa Anna do Congo, do districto de S. João do Cariry.

—

EXPEDIENTE DA RECEBEDORIA DE RENDAS DO DIA 4:

Petições:

De João Ursulo Ribeiro Coutinho e outros, á directoria, requerendo dispensa do imposto de incorporação para 30 zebús destinados ás suas fazendas — Deferido. A' 2.ª Secção.

De Alvaro Jorge & Cia., requerendo restituição da quantia de 80$100 paga a mais no conhecimento de mercadorias incorporadas n.º 2.586 — Em face das informações, restitua-se á firma peticionaria a quantia de oi_

THESOURO DO ESTADO DA PARAHYBA

DEMONSTRAÇÃO do movimento bancario, em 4 de julho de 1935.

INSTITUTOS DE CREDITO	Saldos anteriores	Depositos nesta data	TOTAES	Retiradas nesta data	Saldos existentes
Banco do Estado da Parahyba—C|Movimento	2.138:024$099	$	2.138:024$099	30:261$000	2.107:763$099
Banco do Estado — C|Prazo Fixo	750:000$000	$	750:000$000	$	750:000$000
Banco do Brasil — C| Movimento	762:804$900	$	762:804$900	$	762:804$900
Banco do Brasil — C| 10 % da receita	3:479$900	$	3:479$900	$	3:479$900
Banco Auxiliar do Commercio—C|Movimento	15:000$000	$	15:000$000	$	15:000$000
Banco Central — C|Movimento	221:089$991	$	221:089$991	2:629$900	218:460$091
Caixa Rural e Operaria — C| Movimento ..	35:000$000	$	35:000$000	$	35:000$000
Caixa C. de Credito Agricola—C|Movimento	305:000$000	$	305:000$000	$	305:000$000
Caixas Ruraes e Bancos Populares	5:000$000	$	5:000$000	$	5:000$000
	4.235:398$890	$	4.235:398$890	32:890$900	4.202:507$990

Secção de Contabilidade do Thesouro do Estado da Parahyba, em 4 de julho de 1935.

Frederico da Gama Cabral, pelo contador-chefe. **Adelgiso D. de S. Pessôa**, 4.º contabilista.

Demonstração da receita e despesa havidas na Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahyba no dia 4 do corrente mês

RECEITA

Saldo do dia 3		291:649$989
Divida activa — Recebida n|data ..	77$000	
Dr. Vergniaud Wanderley — Restituição de vencimentos	128$000	
Pedro Paiva — Caução para garantia de fornecimento ao Estado	477$000	
Marinho & Cia. Idem, idem	200$000	
Dr. Onildo Leal —Saldo de adeantamento	351$900	
Hermenegildo Di Lascio — Saldo de adeantamento recebido em junho, O. C. do Porto de Cabedello	2:512$970	
Cooperativa C. S. de Fumo — Juros de adeantamento feito	533$700	
Recebedoria de Rendas — Por conta da renda do dia 3	19:700$000	
Idem do mês de junho	263$900	24:244$470
Banco Central — C|movimento retirada n|data	2:629$900	
Banco do Estado — C|movimento — Idem	30:261$000	32:890$900
		348:785$359

DESPESA

Obras C. do Porto de Cabedello — Adeantamento da administração referente ao mês de julho	50:000$000	
Força Publica — Vencimentos do mês de junho	66:426$400	
Onildo Leal — Adeantamento para o mês de julho — Hospital C. "Juliano Moreira"	3:000$000	
Augusto Belmont — Ajuda de custas	66$000	
Francisco Alves de Sousa — Idem ..	96$000	119:753$400
Saldo para o dia 5 do corrente		229:031$959
		348:785$359

Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahyba, em 4 de julho de 1935.

Franca Filho, Thesoureiro geral.

Francisco Alves Paiva, Escripturario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA

BALANCÊTE DA RECEITA E DESPESA

EM 4 DE JULHO DE 1935

RECEITA

Saldo do dia 3	24:540$599	
Receita do dia 4	1:141$300	25:681$899

DESPESA

Pago a funccionarios municipaes, referente ao mês de junho findo	8:850$000	
Idem a Canuto de Lucena pela "Sul America", para saldo das apolices ns. 020,735|36 do seguro de accidentes no trabalho de operarios desta Prefeitura	3:414$700	
Importancia recolhida ao B. do Estado da Parahyba em guias 44 a 46.	4:829$200	17:093$900
Saldo para o dia 5		8:587$999
No B. do Brasil	86$000	
Em documentos de valor	970$000	
Dinheiro em cofre	7:531$999	8:587$999

CAIXA PHARMACEUTICA O. MUNICIPAL

Saldo para o dia 5:	
Em dinheiro na Caixa Rural	7:984$800

Thesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessôa, em 4 de julho de 1935.

Gentil Fernandes, Thesoureiro interino.

tenta mil e cem réis (80$100). A' Thesouraria para os devidos fins.

De dr. Olivio Marója, requerendo dispensa do imposto de incorporação para 5 engradados contendo moveis para uso em sua residencia — Deferido. A' 2.ª Secção.

Prefeitura Municipal

EXPEDIENTE DO DIA 4:

Requerimentos de:

Alves de Britto & Cia. — Deferido.

Alfredo Ferreira da Rocha e outros — Como requerem.

Jacob Feldman — Indeferido, em face da informação do sr. Director da Assistencia Municipal.

COMMANDO DA FORÇA PUBLICA MILITAR DO ESTADO DA PARAHYBA

Quartel em João Pessôa, 4 de julho de 1935.

Serviço para o dia 5 (sexta-feira).

Dia á Força, 2.º tenente Pedro Gonzaga.

Ronda á Guarnição, sargento ajudante Albertino Francisco.

Adjuncto ao official de dia, 1.º sargento Antonio Leite.

Dia á Secretaria, soldado Ayrton Nunes.

Patrulha da cidade, cabo Francisco Leandro.

Ordem á C|O., soldado-corneteiro Aprigio Isidro.

Piquete ao Q|F., soldado-corneteiro Minervino Vicente.

Dia ao telephone, soldado-telephonista José Lourenço.

Boletim numero 154.

(Ass.) **Delmiro Pereira de Andrade**, cel. cmt.

Confere com o original — **Tenente-coronel Elysio Sobreira**, sub-cmt.

INSPECTORIA GERAL DA GUARDA CIVICA DO ESTADO

Quartel em João Pessôa, 4 de julho de 1935.

Serviço para o dia 5 (sexta-feira).

Uniforme 2.º (kaki).

Dia á Inspectoria, guarda de 1.ª classe n.º 111.

Dia á Secção de Vehiculos, guarda n.º 113.

Dia á Secretaria, guarda n.º 10.

Dia ao Gab. da Inspectoria, guarda n.º 88.

Rondantes, guarda-fiscal Aristides e guardas ns. 6 e 30.

Guarda do Quartel, guardas ns. 18 — 38 — 80 — 61.

Boletim n.º 150.

Para conhecimento da corporação e devida execução, publico o seguinte:

Segunda parte:

I — Multa paga: — Pela sra. Percilla Felix, proprietaria da bicycleta placa n.º 58-Pb., foi paga a multa de 30$000, com 50% de abatimento, imposta por infracção do art. 356, do R|T|P.

(a) **Tenente Francisco Pedro dos Santos**, Inspector Geral.

Confere com o original: — **F. Ferreira d'Oliveira**, Sub-Inspector.

EDITAES

ADMINISTRAÇÃO DO DOMINIO DA UNIÃO NA PARAHYBA — Edital n.º 3 — Aforamento de terrenos alagados de Marinha — De ordem do sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, faço publico que o sr. Eudoxio Tavares de Mello requereu o aforamento dos terrenos alagados de marinha situados no logar denominado "Illha dos Verdes", a sudoeste desta capital.

Os detalhes technicos e demais esclarecimentos constam do Edital n.º 3 publicado no jornal official **A União**, desta capital, em sua edição de 4 de junho do corrente anno.

Administração do Dominio da União, em 4 de junho de 1935.

Sabino Campos, encarregado da administração.

ADMINISTRAÇÃO DO DOMINIO DA UNIÃO NA PARAHYBA — EDITAL N. 4 — AFORAMENTO DE TERRENOS DE MARINHA — De ordem do sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, faço publico que o sr. José Prazeres Coêlho requereu o aforamento dos terrenos de marinha annexos ás propriedades **Osso da Baleia** (parte) e **Camboinha** (parte), situadas no districto de Cabedello, municipio desta capital.

Os detalhes technicos e demais esclarecimentos constam do edital n. 4, publicado no jornal official **A União**, desta capital, em sua edição de 9 de junho de 1935.

Administração do Dominio da União, em 11 de junho de 1935. — **Sabino de Campos**, encarregado da administração.

EDITAL — MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA — Escola de Apprendizes Artifices da Parahyba — De ordem do sr. Director desta Escola e presidente da respectiva Commissão, faço publico que de accôrdo com o art. 52 do Codigo de Contabilidade, no dia dezoito deste mês, pelas quatorze horas, se acceitarão nesta Secretaria propostas para fornecimento de material indispensavel ao funccionamento desta Repartição durante o segundo semestre do exercicio vigente, a saber:

Artigos de expediente e de escriptorio, livros papeis, lapis e demais materiaes para as aulas primarias e de desenho; material para as officinas de Trabalhos de Metal, Trabalhos de Madeira, Feitura de Vestuario, Artes Graphicas e Trabalhos de Vime; artigos para illuminação, asseio e hygiene; combustivel, lubrificante e accessorios; merendas constante de pães, sôpa e feijoadas.

Os artigos devem ser de primeira qualidade e fornecidos de accôrdo com as amostras existentes nesta secretaria, onde os interessados poderão examinal-as diariamente e solicitar os esclarecimentos de que necessitarem.

Os proponentes, na organização de suas propostas, observarão o que a respeito prescreve o Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica da União e demais decisões e avisos referentes ao assumpto.

Secretaria da Escola de Apprendizes Artifices da Parahyba, em 2 de julho de 1935.

Annibal Leal de Albuquerque, escripturario.

EDITAL N. 23 — SECRETARIA DA FAZENDA — Commissão de Compras — Esta commissão recebe propostas para o fornecimento do seguinte material:

40 joelhos de ferro galv. de 1|2", 50 ditos, idem de 3|4", 2 vavulas de metal de 2", 6 tês de ferro galv. de 3|4", 300 metros de canos de ferro galv. de 2", 200 metros de canos de ferro galv. de 3|4", 8 torneiras de latão, de passagem de 3|4", 4 ditas, idem de bica de ½", 4 reducções de ferro galv. de 2" x 1 1|2", 30 metros de canos de ferro galv. de 1", 150 metros, idem, idem de 3", 4 tês, idem de 3" x 2", 6 joelhos idem de 3", 1 reducção idem de 3" x 2", 4 uniões idem de 2", 6 joelhos idem de 2", 4 luvas idem de 3" e 1 união idem de 3".

As propostas deverão ser dirigidas á Commissão de Compras, até o dia 12 de julho vindouro, pelas 14 horas, no Palacio das Secretarias, no pavimento onde funcciona a Secretaria da Fazenda, para serem julgadas pelo Tribunal competente.

Os proponentes deverão fazer, no Thesouro do Estado, uma caução, em dinheiro, de 200$000, para garantia e effectividade da proposta, cuja caução será levantada após julgamento definitivo. — **Chromacio Cavalcanti**, presidente da C. de Compras.

EDITAL N.º 21 — SECRETARIA DA FAZENDA — COMMISSÃO DE COMPRAS — A Commissão de Compras recebe propostas para o fornecimento do seguinte material:

507m2,00 de forro de cedro macheado de 1.ª qualidade, 100m2,00 de reguas de roxinho e amarello para soalho de 3,00 x 0,075 x 0,025, 290m,00 de cornija de cedro de 0,075, 290m,00 de sanefas de cedro de 0,10, 228m,00 de sanefas de cedro de 4", 228m,00 de cornija de cedro de 3", 118m2,00 de reguas macheadas para soalho, sicupira e amarello de 1.ª qualidade de 4" x 1". As madeiras devem ser bem seccas, sem brocas, falhas, brancos, nós, etc. Devendo os proponentes apresentar amostras.

290 estacas de jitahy, pau ferro ou massaranduba vermelha de 2,50.

As propostas deverão ser dirigidas ao presidente da Commissão de Compras, até o dia 5 de julho p|vindouro pelas 14 horas, no Palacio das Secretarias, no pavimento onde funcciona a Secretaria da Fazenda, para serem julgadas pelo Tribunal competente.

Os proponentes deverão fazer, no Thesouro do Estado, uma caução de 200$000, em dinheiro, para garantia e effectividade da proposta, cuja caução será levantada após julgamento definitivo.

João Pessôa, 21 de junho de 1935.

Chromacio Cavalcanti — Presidente da Commissão de Compras.

REGISTRO CIVIL — EDITAL — Faço saber que em meu cartorio, á rua Duque de Caxias, 326, correm proclamas para o casamento civil dos contrahentes seguintes:

Dr. Evandro de Carvalho Ribeiro, engenheiro agronomo, filho do professor Matheus Gomes Ribeiro e da fallecida Maria Arminda de Carvalho Ribeiro, e d. Marcilia Souto Mayor Rosas, diplomada no Curso Normal, filha do dr. Clemente Rosas e de d. Eutalia Souto Maior Rosas, naturaes desta capital, onde são todos domiciliados. São solteiros e maiores os nubentes.

Julio Pires Barbosa de Carvalho, artista nas Obras Publicas do Estado, maior, filho de Arthur Barbosa de Carvalho e da fallecida Amalia Pires de Carvalho, e d. Iracema Araújo de Azevêdo, menor, filha do fallecido José Bento de Azevêdo e de d. Maria Araújo de Azevêdo, sendo moradores nesta capital á rua Visconde de Itaparica e os nubentes solteiros e naturaes deste Estado.

José Anisio da Silva, agricultor, filho de Anisio Bellarmino da Silva e de d. Joanna Maria da Conceição, estes moradores no municipio de Caiçára, e de d. Maria das Dores Conceição, ainda menor, filha de José Alves da Silva e de d. Maria Joaquina da Conceição, estes moradores na Villa de Teixeira, deste Estado e os nubentes nesta capital á avenida Centenario, 132. São solteiros e naturaes deste Estado.

Si alguem souber de algum impedimento, opponha-o, na forma da lei.

João Pessôa, 4 de julho de 1935.

O escrivão: **Sebastião Bastos**.

PREFEITURA DE GUARABIRA — EDITAL — De ordem do sr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, não tendo sido acceita a proposta feita para compra da empresa de luz electrica de Pirpirituba em desaccôrdo com as condições estabelecidas no respectivo edital para este fim publicado, fica prorogado até o dia 30 do corrente mês o prazo para venda da referida empresa electrica, de accôrdo com as clausulas seguintes:

I — O concorrente deverá apresentar em carta fechada até aquelle dia, pelas 13 horas, na Secretaria desta Prefeitura, a sua proposta, juntamente com a prova de estar quites com os cofres estaduaes e municipaes.

II — As propostas deverão ter por base o preço de vinte contos de réis (20:000$000.)

III — A Prefeitura firmará contrato com o proponente victorioso para fornecimento de luz publica, até quinhentos mil réis mensaes, no maximo, obrigando-se o mesmo proponente introduzir melhoramentos no motor e rêde electrica e a installar corrente alternada.

IV — A Prefeitura Municipal exercerá fiscalização sobre o serviço de fornecimento de luz publica, de modo a verificar se as clausulas do contracto são cumpridas rigorosamente.

V — A Prefeitura se reserva o direito de recusar qualquer proposta que não attenda bem ao interesse publico.

Secretaria da Prefeitura de Guarabira, em 2 de julho de 1935.

José Epaminondas Segundo, secretario interino.

ADMINISTRAÇÃO DO DOMINIO DA UNIÃO NA PARAHYBA — EDITAL N.º 5 — AFORAMENTO DE TERRENO ACCRESCIDO DE MARINHA — De ordem do sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, faço publico que o sr. João Pereira de Lima requereu o aforamento do terreno accrescido de marinha, situado no Porto do Capim, nesta capital.

Os detalhes technicos e demais esclarecimentos constam do edital n.º 5, publicado no jornal official "A União", desta capital, em sua edição de 4 de julho de 1935.

Administração do Dominio da União, em 5 de julho de 1935.

Sabino de Campos — Encarregado da Administração.

EDITAL — Acha-se para ser protestada por falta de pagamento pelo saldo em meu cartorio, edificio da Associação Commercial, uma nota promissoria, do valor de 350$000, emittida por Olindino de Macêdo em favor de Adolpho Meira. E como o emittente não foi encontrado, intimo-o, por este meio, de accôrdo com o art. 29, n.º 4, da lei n.º 2.044, de 31 de dezembro de 1908, a vir pagar a dita nota promissoria ou me dar as razões da recusa, ficando notificado desde já do protesto, caso não compareça.

João Pessôa, 3 de julho de 1935.

O Official de Protestos, **Heraldo Monteiro**.

SECÇÃO LIVRE

AO COMMERCIO E AO PUBLICO — Severino Pereira Borges, unico responsavel pela firma commercial S. Borges, desta praça, tendo fechado o seu estabelecimento commercial, vem pelo presente convidar a quem se julgar prejudicado a apresentar as suas reclamações dentro do prazo de 15 dias, devendo dirigil-as para a Praça 1817, n.º 116, desta cidade.

João Pessôa, 4 de julho de 1935.

Severino Pereira Borges.

Associação Parahybana de Imprensa

ASSEMBLEA GERAL — 2.ª CONVOCAÇAO

De accôrdo com o que dispõem os estatutos sociaes fica marcada a reunião da Assembléa Geral dessa associação, em 2.ª convocação, para as 19 horas do dia 8 do corrente, no edificio da *A União*, afim de se proceder á renovação do terço do Conselho Deliberativo e pre-

encher uma vaga existente no mesmo orgão, em virtude da perda do mandato de um dos membros dessa entidade.

Na mesma reunião será submettido a approvação o parecer da Commissão Fiscal sobre o balancête do anno social.

João Pessôa, 4 de julho de 1935.

A. *Rocha Barrêto*, presidente.

—

MAÇONARIA " PRESIDENTE JOÃO PESSÔA " — Aug:. e Resp:. Loj:. Symb:. — Convite

De ordem do Ven:. Mestr:. são convidados todos os RResp:. IIr:. do Quadr:. MMembr:. da Ser:. Gr:. Loj:. RResp:. LLoj:. e MM:. de todas as correntes para a Sess:. Lith:. de In:. e Fil:. que terá logar no proximo sabbado, 6 deste mês, ás 20 horas, no Templ:. Maç:. á av. General Osorio, 128.

E' encarecido o comparecimento de todos os RResp:. e VVen:. IIr:. do Quadr:.

Gr:. Or:. de João Pessôa, julho 3 de 1935 (E:. V:.).

Heleodoro Salgado, M:. Me:. — Secr:.

—

AVISO — Vicente Costa Filho, havendo liquidado o seu estabelecimento commercial de estivas em grosso, até então funccionando á praça dr. Alvaro Machado n.° 29, desta cidade, avisa aos seus credores e a quem interessar possa, que se encontra á disposição dos mesmos em sua residencia, á avenida Vidal de Negreiros n.° 862, todas as terças, quintas e sabbados, das 9 ás 11 horas.

—

"ESCOLA UNDERWOOD" — Official — Osmarina Carvalho, mantem na "Escola Underwood" um curso primario e de admissão recebendo alumnos por preço modico. Tem ainda curso de mechanographia com professor especialisado.

—

"A PREVIDENTE"

QUADRO DE OBSERVAÇÃO

1.ª Série

D. Maria Augusta Figueirêdo Dornellas, com 32 annos, casada, residente em Cabedello.

João Dornellas Bezerra, com 37 annos, casado, negociante, residente em Cabedello.

D. Querubina Pereira de Lima, com 33 annos, casada, residente á rua da Saudade n.° 300, nesta capital.

Severino Accioly de Sousa, com 37 annos, casado, residente no Conde. Agricultor.

Joaquim Ferreira Leal, com 48 annos de idade casado, agricultor, residente no Riachão, municipio de Ingá.

Joaquim F. de Sousa, com 23 annos, residente em Sapé, solteiro, funccionario publico.

D. Isabel Gonçalves de Lima, com 39 annos, casada, residente em Santa Rita, Estado da Parahyba.

Nathanael da Costa Gadêlha, com 43 annos, casado, commerciante, residente em Santa Rita.

D. Rachel de Sousa, com 38 annos, viúva, residente nesta capital.

Deodato Barbosa de Lima, 35 annos, solteiro, commerciante, residente nesta capital.

D. Adalgisa Maria de Lima, 45 annos, casada, residente nesta capital.

D. Eugenia Barbosa de Oliveira Maranhão, com 46 annos, viúva, professora normalista, residente em Sapé.

Josias Gomes da Silva, com 50 annos, industrial, casado, residente nesta capital.

Severino Accioly de Sousa, com 37 annos, residente no Conde, municipio desta capital.

Manuel Vieira da Silva, com 24 annos de idade, residente á rua 1.° de Maio n. 524, nesta cidade.

José Pereira de Araujo, com 44 annos, casado, commerciante, residente á avenida Floriano Peixoto n. 277.

José Ponce Leon, com 25 annos, casado, commerciante, residente á rua Floriano Peixoto n. 259, nesta capital.

Readmissão

Manuel Freire de Mendonça, com 60 annos, residente em Santa Rita, Estado da Parahyba.

José Jorge Pereira, com 51 annos de idade, empregado do commercio, casado, residente nesta capital.

D. Hormesinda Rosa Martins, com 60 annos de idade, viuva, residente nesta capital.

Francisco Coêlho de Araujo, com 50 annos, casado, residente em Cabedello.

CHAMADAS

647 sem multa até 15 de junho
647 com multa até 5 de julho
648 sem multa até 30 de junho
648 com multa até 20 de julho
649 sem multa até 15 de julho
649 com multa até 5 de agosto
650 sem multa até 30 de julho
650 com multa até 20 de agosto
651 sem multa até 15 de agosto
651 com multa até 5 de setembro
652 sem multa até 30 de agosto
652 com multa até 20 de setembro
653 sem multa até 15 de setembro
653 com multa até 5 de outubro
654 sem multa até 30 de setembro
654 com multa até 20 de outubro
655 sem multa até 15 de outubro
655 com multa até 5 de novembro
656 sem multa até 30 de outubro
656 com multa até 20 de novembro
657 sem multa até 15 de novembro
657 com multa até 5 de dezembro
658 sem multa até 30 de novembro
658 com multa até 20 de dezembro
659 sem multa até 15 de dezembro
659 com multa até 5 de janeiro de 1936
660 sem multa até 30 de dezembro, 935
660 com multa até 20 janeiro de 1936

João Candido Duarte
1.º secretario

CLINICA DENTARIA

A ASSOCIAÇÃO PARAHYBANA DE CIRURGIÕES DENTISTAS, deliberou em sessão ultimamente realizada que as consultas e orçamentos sejam cobrados pelos senhores cirurgiões dentistas, e que as contas dos trabalhos executados, sejam recebidas mensalmente.

João Pessôa, Julho de 1935.

A DIRECTORIA

JOÃO VICTORINO RAPÔSO

1.° anniversario

Blandina da Cunha Rapôso, filhos, genros e nora convidam a todos os parentes e amigos para assistirem á missa que mandam celebrar pelo descanço eterno da alma do seu sempre lembrado esposo, pai e sogro, JOÃO VICTORINO RAPÔSO, na matriz de Nossa Senhora de Lourdes, ás 7 horas do dia 6 do corrente (sabbado), primeiro anniversario do seu fallecimento.

Penhorados agradecem, antecipadamente, a todas as pessôas que se dignarem de comparecer a esse acto de religião e caridade.

INDICADOR

VIDA JUDICIARIA

(Conclusão da 2.ª pag.)

a primeira propoz contra o appellado a presente acção executiva para a cobrança da quantia de de 175$000, que diz ser o mesmo devedor ao fisco Estadual, proveniente de imposto de industria e profissão no exercicio de 1932.

Por embargos á execução, allega o appellado, preliminarmente, a nullidade do feito por falta de penhora na quantia, para esse fim depositada, faltando, assim, uma formalidade essencial do processo e *de meritis*, sustenta que os documentos que instruem a inicial, não são titulos de divida liquida e certa, como estatue o art. 610 do Cod. do Proc. Civ. e Comm. do Estado.

Carece de fundamento juridico a nullidade arguida. A falta de penhora não accarretou prejuizo para o executado, antes creou para o mesmo uma situação de privilegio, facultando-lhe a defeza sem que fôssem penhorados os seus bens.

Accresce que, se não resultou prejuizo para o executado, a supposta nullidade, não poderia ser decretada *ex-vi* do art. 171 do cit. cod. do processo.

De meritis. — Contestando os embargos a propria exequente vem affirmando, que a lei, realmente, exige para o caso, uma certidão extrahida dos livros da Repartição arrecadadora e que essa certidão seria apresentada, uma vez que o art. 612, do mesmo cod. estabelece que as contas, certidões e documentos, embora ajuizadas, podem ser emendadas ou substituidas, por novas, que fôrem, para esse fim, enviadas pela repartição competente.

Desse modo, é a exequente que reconhece a illiquidez da divida, compromettendo-se a apresentar novo documento.

Mas, no correr da acção, a certidão alludida não foi junta aos autos, de modo a ficar provada a intenção da exequente, que justificasse a acção ajuizada. E se essa prova não foi feita, é claro, que a acção improcede e por isso esta Côrte de Appellação nega provimento ao recurso, não para annullar o feito, como fez a sentença appellada, e sim para julgal-o improcedente, em face das provas. Custas na fórma da lei.

João Pessôa, 17 de Maio de 1935.

J. Novaes, P.; *Souto Maior*, Relator; *Flodoardo da Silveira*, Julguei nulla a acção por falta de exhibição do unico documento que a autorizava. *Feitosa Ventura, Mauricio Furtado, Paulo Hypacio.* Fui presente, *J. Floscolo da Nobrega.*

PARECER

Tem toda procedencia a nullidade da acção executiva fiscal por falta de penhora feita em bens do devedor, pouco importando que este faça deposito da quantia devida, caso em que a penhora deve recahir na importancia depositada. E' a conclusão que se tira das disposições do nosso Cod. do Proc. Civ. e Comm. sobre executivo fiscal, cujo art. 614 diz que além das regras, *relativas á acção executiva ou geral* serão observadas outras disposições que menciona em seguida — dentro as quaes se encontra o art. 614, que reza:

"Citado o devedor, decorrido o prazo de 24 horas, salvo o disposto no art. antecedente, e não paga a divida, o escrivão depois de certifical-o, restituirá o mandado aos officiaes, que procederão á penhora."

A importancia depositada não foi para o fim previsto no art. 616 do citado cod. e sim, para sobre ella se proceder á penhora, como diz o proprio executado no seu requerimento. O accordão citado pelo dr. juiz na sentença de fls. não se prende ao caso em fóco. Lá se diz o seguinte: "No caso executivo fiscal não ha necessidade do offerecimento de auto de infracção" o que deferente do auto de penhora.

Essa nullidade foi arguida em tempo opportuno e cabia ao juiz decidir da sua procedencia ou improcedencia logo após a sua arguição.

E se a penhora é um termo essencial do processo commum (art. 164 n. VII), com sobradas razões tambem o é do processo executivo e se não existe, incide o mesmo no disposto no art. 162m. III do Cod. do Proc. Civ. e Comm.

De meritis. — A certidão da divida que instrue o pedido é um titulo habil e está de conformidade com as exigencias do nosso Codigo do Processo e é sempre com ella que se executa a divida activa do Estado. Deve-se, por isso, dar provimento á appellação para reformar a sentença appellada.

João Pessôa, 14 — 8 — 934.

Julio Rique Filho, Procurador Geral interino.

TERMO DE S. LUZIA DO SABUGY

Vistos e examinados estes autos de acção summaria entre partes, como autor, João Alves da Silva e réos, Felippe Nery Cabral e sua mulher:

Allega o autor, na inicial de fls. 2, o seguinte: Que é legitimo senhor e possuidor de uma casa de tijollo, em branco com calçada e muro, situada á rua do Commercio, na povoação de São Mamede, deste termo; que os réos são locatarios de um predio contiguo ao seu, onde manteem um motor de beneficiar algodão; que, no dia 24 de julho do anno proximo passado, os réos fizeram uma abertura ou vão que dá para o quintal da casa de sua propriedade; que essa abertura ou vão tem por fim escoar o cisco do producto beneficiado sob a impulsão do ventilador de que dispõe o motor; que essa abertura, além de constituir uma servidão indevida, tem um fim nocivo; e que devem ser os réos condemnados a demolir ou desfazer a obra construida, restabelecendo a situação anterior, e a pagar os prejuizos causados e custas. Instruiu a inicial com dois documentos, o instrumento de mandato e o titulo de dominio (fls. 3-6 v.).

Proposta a acção e assignado o prazo para defesa, na audiencia de 30 de agosto do mesmo anno, pediram e obtiveram os réos vista dos autos e offereceram a contestação de fls. 12-14, na qual allegou: — Preliminarmente — Que a acção é nulla porque a inicial não satisfez ás exigencias contidas no art. 177 n. V, ex-vi do que dispõe o art. 385, do Cod. do Proc. Civil e Com. do Est.; — **De meritis** — Que a acção foi proposta para impedir que exerçam e desfructem uma antiga e legitima servidão apparente e continua, constituida pela abertura ou vão, e que há muitos annos existe no predio do autor, em beneficio do seu predio; que o predio do autor sempre foi serviente do que lhes pertence, desde que, há muitos annos, existiu uma porta que communicava o predio dominante com o quintal do predio serviente, aberta com o consentimento do autor e fechada a 10 de julho do anno passado, a pedido deste, com o seu protesto de abrirem encostado um pequeno vão; que o autor concordou em que elles fizessem o vão ou abertura; que a parede onde foi construida a abertura ou vão é mais antiga do que a parede do predio do autor; que o autor não lhes indemnizou a meação da referida parede; que por dita abertura não se escôa qualquer cisco ou sujidade, servindo á entrada de ar que impulsione algum pó vindo da machina, para que se escôe pelo boeiro feito para esse fim; que a abertura ou vão não causa prejuizo ou damno ao autor; que a machina de beneficiar algodão installada no seu predio não dispõe de ventiladores, de modo que a entrada de ar é de grande necessidade e vantagem ao algodão posto a beneficiar na machina; e, finalmente, que deve ser recebida a contestação, para o effeito de ser o autor julgado carecedor de acção e condemnado nas custas.

Recebida a contestação e posta a causa em prova, foram inquiridas testemunhas do autor e dos réos, e tomado o depoimento pessoal daquelle.

Procedeu-se ainda a vistoria, cujo laudo se vê a fls. 47-50.

Arrazoaram as partes, depois do que me vieram os autos conclusos.

O que tudo bem examinado:

PRELIMINARMENTE

Considerando que carece de fundamento juridico a nullidade preliminarmente arguida pelos réos, visto não constitúe requisito indispensavel á petição inicial a declaração da regra de direito ou da lei em que fundar o pedido, desde que não se trate de regra de direito geral (Paula Baptista, Theoria e Pratica do Proc. Civil Comparado com o Comm. § 103, nota 1. **in fine**), e, quando assim não fosse, estaria supprida e declarada não poderia ser, desde que não pediram expressamente que fôsse decretada (Cod. do Proc. Civil e Com. do Est., arts. 168 e 170);

Considerando que, **dato sed non concesso** a nullidade arguida fôsse procedente e, nessa hypothese, não estivesse supprida, pela falta de requerimento dos réos pedindo expressamente que fôsse declarada, ainda assim, era de ser desprezada, visto não estar provado que della decorra qualquer prejuizo para os litigantes (Cod. do Proc. Civil e Com. cit., art. 171, n. I);

DE MERITIS

Considerando que o direito de propriedade se mantem em toda sua plenitude, salvo as excepções legaes e que, sendo a servidão uma restricção da propriedade, deve ser estrictamente interpetrada (Laffayette, Dir. to das Coisas, § 29);

Considerando que o dono do predio defende-se, pela acção negatoria, contra quem pretenda exercer, sem direito, servidão sobre o seu predio (Correia Telles e Teixeira de Freitas, Doutrina das Acções, §§ 58-60; Aguiar e Sousa, Servidões, §§ 346-351; e Coêlho da Rocha, Inst., § 603; todos citados por Clovis Bevilacqua, Com. ao art. 695 do Cod. Civil Brasileiro, pag. 244);

Considerando que na acção negatoria, cujo fim é a **vindicatio libertatis rei**, ao réo é que incumbe provar que lhe assiste direito á servidão, ou a praticar o acto que o autor impugna (Lafayette, obra cit., § 87, n. 4; Paula Baptista, obra cit., § 13, **in fine**);

Considerando que, emquanto os réos, a quem competia provar o seu direito á servidão sobre o predio do autor, nenhuma prova produziu, o autor, ao contrario, provou, á saciedade, com as suas testemunhas (fls. 23-31), com testemunhas dos réos (fls. 28-41) e, até, com a vistoria por este requerida, cujo laudo se vê a fls. 51-53, a illegitimidade dessa servidão;

Considerando que dos autos está provado que a porta outr'ora existente e que communicava o predio dos réos com o quintal do predio do autor, foi aberta por acto de mera tolerancia deste, e actos de mera tolerancia não podem ser invocados para constituir servidão pelo decurso do tempo (Clovis Bevilacqua, comm. ao art. 696 do Cod. Civil cit.);

Considerando que, quando assim não fosse, a servidão não teria sido adquerida pela prescripção acquisitiva, desde que, provado está não haver decorrido, da data da abertura da porta á propositura desta acção, o tempo indispensavel para isso (Cod. Civil cit., art. 698 e § unico), e, mesmo porque, se houvesse decorrido o tempo preciso para esse fim, a servidão estaria extincta, pela suppressão da obra (Cod. cit., art., 710, n. II);

Considerando, ainda, que, emquanto a porta em questão, a qual fôra fechada por Antonio Luiz de Lima, antes de transmittir a posse do predio aos réos, se destinava a encurtar a distancia entre o mesmo predio e o da residencia do referido senhor, a abertura ou vão feito pelos réos se destina a um fim nocivo á saúde dos que habitem o predio do autor, por isso que serve para escôar os detrictos procedentes do motor de benenficiar algodão nelle montado (Vide laudo, resposta aos 2.° e 5.° quesitos dos réos e 6.° do autor, fls. 51-52);

Considerando que a servidão constituida para certo fim não se pode, sequer, ampliar a outro (Cod. Civil cit., art. 704, § unico);

Considerando mais, que, no tocante á relação de direito a decidir, o facto de pertencer ao autor ou aos réos a parede divisoria, entre os seus predios, nenhuma modificação pode produzir;

Considerando finalmente o mais que dos autos consta e razões de direito applicaveis á especie, julgo procedente a acção intentada, para declarar, como declaro, livre da servidão indevida o predio do autor, e condemno os réos a demolirem a obra construida, restabelecendo a situação anterior, e a pagar os prejuizos causados e custas.

P., I. e R.

Por mim dactylographada.

Santa Luzia do Sabugy, 14 de janeiro de 1935. — **Edgard Homem de Siqueira**, juiz municipal.

Recebedoria de Rendas

Demostração da renda effectuada pela Recebedoria durante o mês de junho:

Incorporação	80:522$200
Agua e Esgotos	78:766$300
Industria e Profissão	70:600$600
Taxa de Viação	56:907$400
Algodão	44:610$700
Transmissão *inter-vivos*	29:074$500
Estatistica	17:579$000
Sello Adhesivo	9:147$000
Semente de Algodão	7:638$100
Couros	5:034$000
Alcool	3:402$000
Diversos generos	3:057$600
Gado abatido	2:969$200
Caridade	2:003$70[illegible]
Tecidos	1:055$000
Tranmissão *causa-mortis*	1:019$944
Imposto de aguardente	960$000
Fumo	597$200
Multa	549$156
Sello de Verba	434$000
Imposto territorial	330$000
Animaes	4$000
Formulas impressas	1$000
Total	416:259$900

1.ª Secção da Recebedoria de Rendas, em João Pessôa, 28 de junho de 1935.

O chefe: *Alipio M. Machado*. O 2.° escripturario: *Iracema Maia*.

VIDA FORENSE

MOVIMENTO DOS CARTORIOS DO DIA 4:

3.° Cartorio do escrivão João Bezerra de Mello Filho. — *Autos conclusos ao dr. juiz de direito da 2.ª vara:* — Autos crime de Antonio Domingos da Costa.

Ao dr. juiz da 3.ª vara: — Autos crime de Joaquim Luiz da Cruz; autos de deposito judicial de Sigismundo Guedes Pereira.

—

Vistas

Foram com vistas ao dr. 1.° promotor publico os autos crime de José Genuino e outro; idem de João Bune.

—

E ao dr. 2.° promotor publico os autos crime de Regina Soares; idem de Anisio da Costa e Silva.

—

Remettidos ao contador

Autos da massa fallida de Manuel Moreira Filho e autos de deposito judicial de Sigismundo Guedes Pereira.

Cartorio do Registro Civil do escrivão Sebastião Bastos: — Verificou-se na data acima neste cartorio o seguinte movimento: Remessas sobre diversas communicações para averbações de registros, em outros cartorios; mappas de nascimentos, casamentos e obitos á Secção de Estatisticas deste Estado e ao Departamento Federal no Rio; listas de obitos ao Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, nesta capital; além de um talão e communicação ao Archivo Publico, deste Estado.

—

Até a hora de encerrarmos esta secção não haviamos recebido as notas do 1.° cartorio do escrivão João Nunes Travassos e as do escrivão Carlos Neves da Franca.

—

Os 2.° e 4.° cartorios não forneceram notas á reportagem.

—

No 5.° cartorio do escrivão João Monteiro da Franca não houve movimento digno de registro.

—

CARTORIO DO JUIZO FEDERAL

Movimento do dia 4:

Na audiencia ordinaria do dr. juiz federal o dr. procurador da Republica accusou a citação e penhora feita em Campina Grande, em bens de Aristides Hamad, chefe da extincta firma desta praça Said Abel & Hamad, em executivo fiscal da Fazenda Nacional.

—

No termo da mesma audiencia o dr. juiz federal fez consignar um voto de profundo pesar pelo fallecimento do dr. Francisco Nobre de Lacerda, juiz federal na secção de Sergipe. O dr. procurador da Republica associou-se a essa homenagem.

—

Foi aberta vista ao dr. procurador da Republica nos autos do executivo fiscal movido contra Luiz Barbosa, desta capital, com uma petição do executado ao dr. juiz federal.

—

Pelo dr. juiz substituto foi deprecado o dr. juiz de direito da comarca de Alagôa do Monteiro para inquirição de testemunhas do processo movido pela Justiça Publica Federal contra Ciridião Santa Cruz e Ildefonso Lopes, pelo crime previsto no artigo 242 da Consolidação das Leis Penaes.

—

Com as certidões do official de justiça nos mandados executivos expedidos a requerimento da Fazenda Nacional contra Luiz Lisbôa e Odilon Martinho de Oliveira, foram conclusos ao dr. juiz federal os respectivos autos.

"Syndicato Graphico da Parahyba"

De ordem do sr. presidente convido os associados desse sodalicio para uma reunião de Assembléa Geral ordinaria, a realizar-se no proximo domingo, 7 do corrente, em sua séde provisoria, á rua 13 de maio, 127.

Na referida reunião serão tratados varios e importantes assumptos.

João Pessôa, 3 de julho de 1935.

F. de Assis Alves
2.° secretario

Prefeituras do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROA'

Balancête da receita e despesa da Prefeitura Municipal de Taperoá, referente ao mês de maio de 1935

RECEITA

Licenças	220$000
Imposto de feira	489$500
Imposto predial	973$200
Registro de entrada e sahida de mercadorias	907$000
Imposto sobre gado abatido	289$000
Taxa de limpeza publica	45$000
Patrimonio	148$000
Cemiterio Publico	198$000
Eventuaes (Rendas)	143$300
São Vicente	33$000
Divida Activa	9$000
	3:455$000
Saldo anterior	707$500
	4:162$500

DESPESA

Prefeitura	1:469$900
Instrucção Publica	345$500
Divida Passiva	500$000
Limpeza Publica	207$000
Estrada de rodagem	100$000
Obras Publicas	399$000
Justiça	60$000
Segurança Publica	112$000
Saúde Publica	50$000
Directoria de Estatistica	60$000
Eventuaes	530$000
Cemiterio Publico	102$000
Abertura de credito especial, pelo dec. n.° 25, de 12 de abril de 1935	95$800
	4:031$200
Saldo para junho	131$300
	4:162$500

Prefeitura Municipal de Taperoá, em 5 de junho de 1935.

José da Costa Limeira, secretario-thesoureiro.

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Balancête da Receita e Despesa da Prefeitura Municipal de Taperoá, referente ao mês de junho de 1935

RECEITA

Licenças	751$000
Imposto de feira	507$300
Imposto predial	1:105$900
Reg. de entrada e sahida	55$000
Imposto sobre gado abatido	337$600
Taxa de limpeza publica	42$500
Patrimonio	258$100
Cemiterio publico	41$000
Imposto sobre vehiculos	80$000
Rendas eventuaes	193$800
São Vicente	38$500
	3:410$700
Saldo anterior	131$300
	3:542$000

DESPESA

Prefeitura	1:466$800
Illuminação publica	763$500
Instrucção publica	341$100
Divida passiva	494$100
Limpeza publica	177$000
Obras publicas	80$400
Justiça	75$000
Segurança publica	56$700
Cemiterio publico	60$000
	3:514$600
Saldo para o mês de julho	27$400
	3:542$000

Prefeitura Municipal de Taperoá, 1 de julho de 1935.

José da Costa Limeira, secretario-thesoureiro.

Visto — *João Lelis*, prefeito.

"Illustração" circulou hontem em seu 6.º numero

Com a mais significativa e acolhedora acceitação, por parte do povo pessoense, circulou, hontem, nesta capital, em seu 6.º numero, a victoriosa revista *Illustração*, que tem como director e redactor-secretario, respectivamente, os nossos companheiros de redacção, José Leal e Ernani Baptista.

Inserindo em seu texto magnifica collaboração, donde se destacam trabalhos assignados por conhecidos intellectuaes conterraneos, o brilhante magazine apresenta numerosas paginas lindamente impressas a côres, além de variada reportagem sobre coisas e factos da quinzena finda.

A capa do presente numero de *Illustração* é um optimo desenho do artista pernambucano J. Miranda, que ha pouco visitou a nossa terra, fazendo parte do Conjuncto Theatral Barrêto Junior.

REGISTO

FAZEM ANNOS HOJE:

A senhorita Severina Fernandes, filha do sr. José Luiz, agricultor em S. Bento.

— A menina Zilda, filha do sr. Ruffo Correia Lima, residente em Pilões de Dentro.

— A sra. Joaquina Nobrega, consorte do sr. Anthero Peregrino Montenegro, fazendeiro em Alagôa Grande.

— A menina Zuleida, filha do sr. Alfrêdo Costa, proprietario em Duas Estradas.

— O sr. Altino Soares de Britto, industrial nesta capital.

— A senhorita Hosanna Costa, filha do sr. Nicoláu Costa, alto commerciante nesta praça.

VIAJANTES:

Prefeito Adelgicio Olyntho: — Procedente de Patos chegou a esta capital o sr. Adelgicio Olyntho, prefeito daquelle municipio que veiu tratar de assumptos ligados á sua administração.

Prefeito Basilio da Fonsêca: — Encontra-se nesta capital, tratando de interesses do seu municipio, o sr. Basilio Magno da Fonsêca, prefeito municipal de Picuhy.

— Encontra-se nesta capital, a passeio, o sr. Manuel Souto, alto commerciante em Campina Grande e que se faz acompanhar de sua exma. familia.

S. s. demorar-se-á alguns dias em João Pessôa.

— Regressou de Piancó, onde se encontrava passando as ferias sanjuaneccas o joven Pedro Leite Montenegro, auxiliar desta folha.

— Com destino a Esperança, onde se demorará alguns dias, viaja hoje, o joven José Rocha, nosso companheiro de redacção.

ENFERMOS:

Já se acha em convalescença do forte accesso de grippe que o reteve no leito por alguns dias, o nosso confrade Lustosa Cabral, collaborador desta folha.

Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Commerciarios

Vem de assumir o exercicio do cargo de gerente da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Commerciarios, nesta praça, o nosso amigo dr. Antonio Carlos da Silveira, nomeado recentemente pelo presidente desse instituto.

Nesse sentido s. s. enviou-nos um officio de communicação.

Telegrammas retidos

Ha na Repartição Geral dos Correios e Telegraphos telegrammas retidos para as seguintes pessôas: Rosa Mattos; Dourado e Olibral.

INFORMAÇÕES TELEGRAPHICAS

HERMES COSSIO FAZ DECLARAÇÕES

RIO, 4 (Nacional) — Hermes Cossio, que acaba de ser posto em liberdade, conversando com um reporter de um matutino, disse que em breve começará a revisão do processo sobre o seu caso, accrescentando que todos viram Maristandi apontado como o maior culpado, pois ficára com todo o dinheiro resultante do negocio.

Cossio diz textualmente: "O unico ladrão foi Maristandi". Assim, diante da declaração do conhecido *scroc*, promette reavivar-se o caso do cambio negro, em larga perspectiva. (A. B.).

CONTINUA REGEITADA A GASOLINA, NO RIO

RIO, 4 (Nacional) — Em consequencia do caso creado com a majoração do preço da gasolina, os garajistas voltarão, hoje, a comprar alcool motor, continuando, assim, em greve. (A. B.).

O AUGMENTO DAS PASSAGENS DA CANTAREIRA

RIO, 4 (Nacional) — Está novamente em fóco o augmento das passagens das barcas da Cantareira. O caso vem interessando as duas capitaes, Rio e Nicteroy, ameaçando a perturbação da ordem. (A. B.).

UMA NOTA DO "JORNAL DO BRASIL"

RIO, 4 (Nacional) — O *Jornal do Brasil* referindo-se a certos anhelos dos Estados, a respeito do pedido de auxilios pecuniarios indispensaveis, diz que seria incomprehensivel que a União não attendesse, quando gasta rios de dinheiro em coisas inuteis, lembrando, ainda, o caso de Sergipe que está assolado por enchentes. (A. B).

UM JURY SENSACIONAL EM SÃO PAULO

S. PAULO, 4 — Foi absolvido pelo jury desta capital o réo Alvaro Liberato de Macêdo, autor da morte de Joaquim Jaguaribe, chefe do famoso bando *Jaguaribe* que tantas tropelias praticou no interior deste Estado.

A sessão do jury foi a mais sensacional até hoje presenceada no fôro paulista. (A. B.).

O AMAZONAS TEM AVULTADO SALDO

MANAUS, 4 — O Estado do Amazonas deu um saldo orçamentario de 1.800 contos, no presente semestre. (A. B.).

REUNIÃO DE PROFESSORES DA UNIVERSIDADE

RIO, 4 — Convocados pelo ministro Gustavo Capanema reuniram-se no gabinete do reitor da Universidade do Rio de Janeiro, o sr. Leitão da Cunha, os professores Clementino Fraga, Rocha Vaz, João Marinho, Pedro Pinto, Capentier Barros e Penteado Barretto para tratar de assumptos relativos ao ensino em face da nova reforma, bem como da installação da Cidade Universitaria em Praia Vermelha. (A. B.).

CONGRESSO MEDICO PAN-AMERICANO

RIO, 4 — No proximo dia 14 do corrente será installado com solennidade, no Theatro Municipal, com a presença do presidente Getulio Vargas e dos ministros de Estado, representantes de organizações e sociedades scientificas e outras autoridades, o 6.º Congresso Medico Pan-Americano, sob a presidencia do sr. Leitão da Cunha. (A. B.).

ITALIA-ABYSSINIA

LONDRES, 4 — O jornal *Daily Express* declara que ou a Liga das Nações fecha os olhos permittindo que a Italia exerça poderes sobre a Abyssinia, ou applicará integralmente os dispositivos do protocollo.

Caso a Liga abandone o caso a Abyssinia ficará anniquilida se tentar oppor paradeiro á pretensão da Italia.

Sabe-se que as lojas maçonicas iniciarão dentro em breve um combate persistente contra todas as ideologias que contrariem os principios de Liberdade, Igualdade e Fraternidade. (A. B.).

A UNIVERSIDADE DE PORTO ALEGRE

RIO, 4 — O sr. João Carlos Machado depois de conferenciar com os srs. João Simplicio e Raul Bittencourt, sobre a Universidade de Porto Alegre, seguiu para o Cattete a fim de conferenciar com o presidente Getulio Vargas, a proposito do mesmo assumpto. (A. B.).

O LLOYD

RIO, 4 — Esteve, hoje, no gabinete do ministro Protogenes Guimarães, o almirante Graça Aranha. Ao sahir do ministerio da Marinha o almirante Graça Aranha falou á reportagem, acerca da sua nomeação para a direcção do "Lloyd Brasileiro", declarando que, antes de assumil-a, terá um entendimento com o presidente Getulio Vargas, a quem solicitara uma audiencia. (A. B.).

PELO CONSELHO DO COMMERCIO EXTERIOR

WASHINGTON, 4 — Dizem que o Conselho do Commercio Exterior está empenhado em obter a formula mediante a qual o Brasil emitta bonus no valor equivalente aos creditos bloqueados, devidos aos Estados Unidos, a fim de que possam ser acceitos pelo Banco a exportação e importação desse paiz, como garantias ao fornecimento de novos creditos destinados á exportação e financiamento do commercio do Brasil.

Os representantes do Conselho conferenciaram com o Departamento do Estado, as autoridades bancarias, e finalmente, com o embaixador Oswaldo Aranha. (A. B.).

POSTA A PREMIO A CABEÇA DO SR. VENIZELLOS

ATHENAS, 4 — Na preimeira sessão ordinaria do novo Parlamento grego um deputado do Partido Popular apresentou um projecto a fim de que fôsse estabelecido o premio de um milhão de dacmas pela cabeça de Venizellos, chefe do ultimo movimento revolucionario que se acha condemnado á pena de morte. (A. B.).

AS RELAÇÕES SINO-NIPPONICAS

SHANGAI, 4 — As relações sino-japonêsas tornaram-se mais tensas depois da publicação de uma revista daqui de um longo artigo em que o autor insultava grosseiramente a personalidade do imperador Hirorito. (A. B.).

O DEGELO DO RHODANO

GENEBRA, 4 — Assumem sérias proporções as consequencias do degelo das aguas do Rhodano e seus affluentes.

A região Chassel está coberta por um lençol de 41 centimetros e uma torrente impetuosa destruiu vinte pontes e dezoito diques. (A. B.).

A TROCA DOS PRISIONEIROS DA GUERRA DO CHACO

LA PAZ, 4 — Espera-se que a Conferencia da Paz em Buenos Ayres comece a tratar, antes de qualquer assumpto, da troca mutua dos prisioneiros da guerra do Chaco. (A. B.).

FOI DADO COMO MORTO E AGORA REAPPARECEU

BRESLAU, 4 — O antigo soldado allemão Hans Barutzki prisioneiro russo da grande guerra e que era considerado morto desde 1919 reappareceu na sua aldeia natal de Wrseki onde encontrou sua esposa percebendo a pensão a que tinha direito pelo supposto fallecimento do seu marido. (A. B.).

ABRANDAMENTO DAS EXCEPÇÕES CONTRA ANTIGA FAMILIA REAL AUSTRIACA

VIENNA, 4 — O conselho de ministros sob a presidencia do chanceller Schusching concordou em apresentar á Assembléa Legislativa Preparatoria uma lei que modificará certos preceitos e com excepções contra a familia Habsburgos. (A. B.).

AS MANOBRAS MILITARES ALLEMAES

BERLIM, 4 — O chefe da direcção do Exercito Geral, von Fritsch participará a sete do corrente, nas manobras de automoveis que serão realizadas pela 4.ª Região Militar do Reich. (A. B.).

EDIÇÃO DE HOJE 12 PAGINAS

2 SECÇÕES

INFORMAÇÕES ESTATISTICAS E ECONOMICAS

(Communicado da Directoria de Estatistica da Producção — Ministerio da Agricultura — Secção de Documentação e Informações)

XVII — A cultura do arroz no Brasil

O arroz, cereal de tão largo consumo em nosso paiz, é cultivado em suas multiplas variedades, em quasi todos os Estados do Brasil. Delles, apresenta-se São Paulo como o maior productor, seguido immediatamente pelo Rio Grande do Sul.

O melhor apparelhamento agricola e a crescente racionalização dos methodos de cultura permittiram a São Paulo atingir no anno de 1933 a safra consideravel de 596.045 toneladas, emquanto nesse mesmo anno, a producção nacional foi de 1.152.000 toneladas.

Minas Geraes, que se colloca em 3.º lugar entre os Estados productores de arroz, não póde entretanto satisfazer inteiramente ás necessidades de seu grande mercado consumidor interno principalmente porque a zona do Estado em que mais diffundida se acha a cultura do arroz é economicamente dependente de São Paulo, para onde se escôa a maior parte da sua producção; os outros Estados da zona do centro — Goyaz e Matto Grosso — são tambem grandes productores de arroz contribuindo com 1.500.000 e 247.120 saccos de 60 kilos em 1933, respectivamente.

Na zona norte, cabe ao Maranhão o primeiro lugar, estimando-se a sua producção em 1934, em 666.670 saccos de 60 kilos.

A producção do arroz no Estado do Pará tem se desenvolvido muito nestes ultimos annos; a orientação segura que se vem imprimindo a essa cultura e as providencias postas em pratica no sentido de normalizar a situação do arroz paraense nos mercados de consumo, demonstram o empenho com que o govêrno desse Estado tem amparado os interesses da lavoura, que constitue uma das mais importantes riquezas do Estado.

Os demais Estados do Norte, assim como os do Nordeste, cultivam o arroz em menor escala, geralmente para o consumo local.

No Ceorá, que no triennio 1930-32 produziu 318.645 saccos, se verificou um grande declinio nas colheitas rizicolas no anno de 1933, quando a producção se reduziu a 41.670 saccos; em 1934, porém, a producção desse Estado alcançou 50.000 saccos de 60 kilos.

Em 1933 a exportação nacional de arroz não foi além de 23.391 toneladas no valor de 18.133 contos de réis, tendo a producção brasileira attingido 1.152.000 toneladas, no valor de 345.600 contos de réis. Comparada com a producção a exportação foi apenas de 2% no que diz respeito a quantidade e de pouco mais de 5% em relação ao valor.

Segundo os dados fornecidos pela Secção Agro-pecuaria desta Directoria as nossas safras de arroz attingiram em 1934 a 1.200.000 toneladas.

No quinquennio de 1930 a 1934 a media annual de nossa exportação de arroz não ultrapassou 42.667 toneladas; no primeiro anno desse periodo as nossas remessas para os mercados estrangeiros alcançaram apenas 38.341 toneladas, e, no ultimo, ainda se expressam por 33.285 toneladas, tendo sido o anno de 1931 o de maior exportação, montando a 90.384 toneladas no valor de 55.214 contos de réis.

As nossas importações de arroz já insignificantes veem diminuindo continuamente; podemos mesmo affirmar que a producção nacional, não só já se acha em condições de satisfazer ao consumo interno, como poderá ainda concorrer para melhorar a situação do commercio exterior do Brasil.

Mesmo sem levar-se em conta a possibilidade de um augmento ponderavel de nossas exportações de arroz, é certo que a producção rizicola brasileira tem margem para um maior e rapido desenvolvimento futuro, graças á capacidade de expansão do mercado interno brasileiro, facto esse que a ninguem mais é permittido ignorar presentemente.

RADIOCULTURA

ONDA 1050 KILOCYCLOS

Programma para hoje:

Das 19 ás 19 1|2: discos escolhidos.

Das 19 1|2 ás 20 horas, pela orchestra do Radio Club regida pelo maestro Orlando Soares: *Voando para o Rio*, fox; *Rasguei a minha phantasia*, marcha; *Coração*, samba; *N. N.* fox; *Grau 10*, marcha.

Das 20 ás 20 1|2: Musica e canto.

Das 20 1|2 ás 21: Continuação do programma da orchestra: *Menina Bonita*, samba; *Beijo mascarado*, fox; *E o samba continúa*, samba; *Coração Ingrato, marcha*; *Ladrãosinho*, marcha.

Das 21 ás 21 1|2: Musicas diversas, terminando com a hora official.

Notavel experiencia feita em Londres!

Noticiam os jornaes que algumas autoridades de Londres resolveram pedir á população dessa grande metropole, especialmente ás pessôas cuja profissão seja barulhenta, a se abstenem durante um certo numero de horas de qualquer ruido evitavel.

O pedido, como era de esperar, feito a um povo educado e respeitador, foi plenamente attendido e o resultado estupendo, maravilhoso! Os 5 milhões de habitantes de Londres viveram horas deliciosas de tranquilidade, sem que o trafego soffresse e sem que o rithmo da vida laboriosa tivesse interrupção. Apenas os ruidos desnecessarios fôram eliminados. A pedido das alludidas autoridades a medida tornou-se definitiva. Cessaram os abusos das buzinas, das campainhas, dos pregões, do gritos... Populaça feliz. Aos que não podem gozar de identicos beneficios e que se esgotam com a barulhada das nossas ruas, aconselha-se reforçar os nervos com o uso periodico de medicamentos phosphorados, em especial o Tonofosfan, da Casa Bayer, considerado insubstituivel retemperador, não só dos nervos, como de todo o organismo.

BIBLIOGRAPHIA

ANTENNAS

Sob a direcção dos nossos companheiros Ascendino Leite e José Rocha, deverá circular durante o novenario das Neves um jornalzinho humoristico denominado "Antennas", que contará com a collaboração de conhecidos intellectuaes conterraneos.

"Antennas" será um periodico que ha de primar pela verve sadia e elevação de sua linguagem, sem descer a ataques pessoaes e pilherias de máo gosto, pelo que se tornará, naturalmente, o orgam preferido da sociedade pessoense na quadra festiva da padroeira da cidade.

Alessandro Varaldo — O SETE BELLO — Edição da Livraria Globo, de Porto Alegre — As novellas policiaes contam com a preferencia de um publico numeroso, avido de sensações violentas, despertadas pela trama mysteriosa desses livros.

No genero, as obras de Varaldo se caracterizam pelo que tem de raro, de exotico, de *differente*, fugindo em absoluto da technica francêsa e da technica inglêsa, tecendo o escriptor italiano os enredos a seu modo, mas sempre de maneira a espicaçar a curiosidade do leitor, trazendo a sua attenção presa ao desenrolar da narrativa até o epilogo imprevisto.

Da serie das suas historias policiaes *Sete Bello* é considerada a melhor.

Esse livro apparece agora traduzido, em edição da Livraria Globo, de Porto Alegre e delle recebemos um exemplar, offerecido pelo sr. Pedro Baptista, proprietario da Livraria S. Paulo, que vem de receber uma remessa da novella em apreço.

Revista do Instituto Historico e Geographico da Parahyba — Acaba de sahir o n.º 8 da Revista do Instituto Historico e Geographico da Parahyba, publicação editada por esse sodalicio, enfeixando varios trabalhos de merito além de notas e outras materias.

Abriu com um erudito e longo trabalho o conego Florentino Barbosa, sobre o secular Convento de S. Francisco, nesta capital que é um estudo consciencioso e brilhante, por si só capaz de valorizar a Revista.

Offerecido pelo presidente da prestigiosa agremiação, recebemos um exemplar da util publicação.

ASSOCIAÇÕES

Caixa Escolar "Clementino Procopio" — Na escola elementar mista S. José, em Campina Grande, vem de ser fundada essa associação cuja primeira directoria se compõe de:

Presidente, João Marinho Falcão; secretaria, professora Maria Annunciação Leal; thesoureira, professora Rachel Esmeraldina da Silva Costa; fiscaes, dr. Luiz Gomes, Antonio Borges e Antonio Graciano de Farias.

Centro Proletario "Alberto de Brito" — A directoria desse conhecido sodalicio realiza hoje, ás 19 horas, a solennidade da posse de sua nova directoria, havendo feito distribuir numerosos convites.

2.ª SECÇÃO

A União

4 PAGINAS

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

JOÃO PESSÔA — Sexta-feira, 5 de julho de 1935

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 38 — DE 4 DE ABRIL DE 1935

Define crimes contra a ordem politica e social

O presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

São crimes contra a ordem politica, além de outros definidos em lei:

Art. 1 — Tentar, directamente e por facto, mudar, por meios violentos, a Constituição da Republica, no todo ou em parte, ou a fórma de governo por ella estabelecida.

Pena — Reclusão por 6 a 10 annos aos cabeças e por 5 a 8 annos aos co-réos.

Art. 2 — Oppôr-se alguem, directamente e por facto, á reunião ou ao livre funccionamento de qualquer dos poderes politicos da União.

Pena — Reclusão por 2 a 4 annos.

§ 1.º — Se o crime fôr contra poder politico estadual, dois terços da pena.

§ 2.º — Se contra poder municipal, metade da pena.

Art. 3 — Oppôr-se alguem, por meio de ameaça ou violencia, ao livre e legitimo exercicio de funcções de qualquer agente de poder politico da União.

Pena — De 1 a 3 annos de prisão cellular.

§ 1.º — Se o crime fôr contra agente do poder politico estadual, dois terços da pena.

§ 2.º — Se contra agente do poder municipal, metade da pena.

Art. 4 — Será punido com as mesmas penas dos artigos anteriores, menos a terça parte, em cada um dos gráos, aquelle que, para a realização de qualquer dos crimes definidos nos mesmos artigos, praticar algum destes actos: alliciar ou articular pessôas; organizar planos e plantas de execução; apparelhar meios ou recursos para esta, formar juntas ou commissões para direcção, articulação ou realização daquelles planos; installar ou fazer funccionar clandestinamente estações de radio transmissoras ou receptoras; dar ou transmittir, por qualquer meio, ordens ou instrucções para a execução do crime.

Art. 5 — Impedir que funccionario publico tome posse do cargo para o qual tiver sido nomeado; usar de ameaça ou violencia para forçal-o a praticar ou deixar de praticar qualquer acto do officio ou obrigar a exercel-o em determinado sentido.

Pena — De três a nove mêses de prisão cellular.

Art. 6 — Incitar publicamente a pratica de qualquer dos crimes definidos nos artigos 1, 2 e 3.

Pena — De 1 a 3 annos de prisão cellular.

Art. 7 — Incitar funccionarios publicos ou servidores do Estado á cessação collectiva, total ou parcial, dos serviços a seu cargo.

Pena — De 1 a 3 annos de prisão cellular.

Art. 8 — Cessarem collectivamente funccionarios publicos, contra a lei ou regulamento, os serviços a seu cargo.

Pena — Perda do cargo.

Art. 9 — Instigar desobediencia collectiva ao cumprimento de lei de ordem publica.

Pena — De 1 a 3 annos de prisão cellular.

Art. 10 — Incitar militares, inclusive os que pertencerem a policias, a desobedecer á lei, ou a infringir de qualquer fórma a disciplina, a rebellar-se ou desertar.

Pena — De 1 a 4 annos de prisão cellular.

Paragrapho unico — Nas mesmas penas incorrerá quem:

a) distribuir ou procurar distribuir entre soldados e marinheiros quaesquer papeis, impressos, manuscriptos, dactylographados, mimeographados ou gravados, em que se contenha incitamento directo á indisciplina;

b) introduzir em qualquer estabelecimento militar, ou vaso de guerra, ou nelles procurar introduzir semelhantes papeis;

c) affixal-os, apregoal-os, ou vendel-os nas immediações de estabelecimentos de caracter militar, ou de logar em que os soldados se reunam, se exercitem ou manobrem.

Os papeis serão apprehendidos e destruidos.

Art. 11 — Provocar animosidade entre classes armadas, inclusive policias militares, ou contra ellas, ou dellas contra as instituições civis.

Pena — De 1 a 3 annos de prisão cellular.

Art. 12 — Divulgar por escripto, ou em publico, noticias falsas, sabendo ou devendo saber que o são, e que possam gerar na população desassocego ou temor.

Pena — De 15 a 90 dias de prisão cellular.

Art. 13 — Fabricar, ter sob sua guarda, possuir, importar ou exportar, comprar ou vender, trocar, ceder ou emprestar, por conta propria ou de outrem, transportar, sem licença da autoridade competente, substancias ou engenhos explosivos, ou armas utilizaveis como de guerra ou como instrumento de destruição.

Pena — De 1 a 4 annos de prisão cellular.

Paragrapho unico — Independe de licença da autoridade policial, mas a esta deve ser communicada, sob pena de apprehensão, a posse) a) de explosivos necessarios ao exercicio da profissão, ou á exploração normal da propriedade; b) de arma necessaria á defesa do domicilio do morador rural.

CAPITULO II

São crimes contra ordem social, além de outros definidos em lei:

Art. 14 — Incitar directamente o odio entre as classes sociaes.

Pena — De 6 mêses a 2 annos de prisão cellular.

Art. 15 — Instigar as classes sociaes, á luta pela violencia.

Pena — De 6 mêses a 2 annos de prisão cellular.

Art. 16 — Incitar luta religiosa pela violencia.

Pena — De 6 mêses a 2 annos de prisão cellular.

Art. 17 — Incitar ou preparar attentado contra pessôa, ou bens, por motivos doutrinarios, politicos ou religiosos.

Pena — De 1 a 3 annos de prisão cellular.

Paragrapho unico — Se o attentado se verificar, a pena será a do crime incitado, ou preparado.

Art. 18 — Instigar ou preparar a paralyzação de serviços publicos, ou de abastecimento da população.

Pena — De 1 a 3 annos de prisão cellular.

Paragrapho unico — Não se applicará a sancção deste artigo ao assalariado, no respectivo serviço, desde que tenha agido exclusivamente por motivos pertinentes ás condições de seu trabalho.

Art. 19 — Induzir empregadores ou empregados á cessação ou suspensão do trabalho, por motivos extranhos as condições do mesmo.

Pena — De 6 mêses a 2 annos de prisão cellular.

Art. 20 — Promover, organizar ou dirigir sociedade, de qualquer especie, cuja actividade se exerça no sentido de subverter ou modificar á ordem politica ou social por meios não consentidos em lei.

Pena — De 6 mêses a 2 annos de prisão cellular.

§ 1.º — Taes sociedades serão dissolvidas e seus membros impedidos de se reunir para os mesmos fins.

§ 2.º — Será punido com metade da pena quem se filiar a qualquer dessas sociedades.

§ 3.º — A pena será applicada em dobro áquelles que reconstituirem, mesmo sob nome e fórma differentes, as sociedades dissolvidas, ou que a ellas outra vez se filiarem.

§ 4.º — Este artigo applica-se ás sociedades estrangeiras que, nas mesmas condições, operarem no paiz.

Art. 21 — Tentar, por meio de artificios fraudulentos, promover a alta ou baixa dos preços de generos de primeira necessidade, com o fito de lucro ou proveito.

Pena — De 6 mêses a 2 annos de prisão cellular.

CAPITULO III

Art. 22 — Não será tolerada a propaganda de guerra ou de processos violentos para subverter a ordem politica ou social (Const., art. 113, n. 9).

§ 1.º — A ordem politica, a que se refere este artigo, é a que resulta da independencia, soberania e integridade territorial da União, bem como da organizção e actividade dos poderes politicos, estabelecidos na Constituição da Republica, nas dos Estados e nas leis organicas respectivas.

§ 2.º — A ordem social é a estabelecida pela Constituição e pelas leis relativamente aos direitos e garantias individuaes e sua protecção civil e penal; ao regime juridico da propriedade, da familia e do trabalho; á organização e funccionamento dos serviços publicos e de utilidade geral; aos direitos e deveres das pessôas de direito publico para com os individuos e reciprocamente.

Art. 23 — A propaganda de processos violentos para subverter a ordem politica é punida com a pena de um a três annos de reclusão. A propaganda de processos violentos para subverter a ordem social é punida com a pena de um a três annos de prisão cellular.

Art. 24 — Fazer propaganda de guerra.

Pena — De um a tres annos de prisão cellular.

CAPITULO IV

Art. 25 — Quando os crimes definidos nesta lei forem praticados por meio da imprensa, proceder-se-á sem prejuizo da acção penal competente, á apprehensão das respectivas edições. A execução desta medida competirá, no Districto Federal e nas capitaes dos Estados, ao Chefe de Policia, e nos demais logares ao delegado de policia se não houver autoridade policial mais graduada.

§ 1.º — A autoridade, que houver determinado a apprehensão, communicará o facto immediatamente ao juiz federal da secção, remetendo-lhe um exemplar da edição apprehendida.

§ 2.º — Dentro de dois dias, a contar do recebimento da communicação pelo juiz, ou antes, poderá o interessado impugnar o acto da autoridade. Ouvida esta em igual prazo, decidirá o juiz, em três dias improrogaveis, da legalidade da apprehensão.

§ 3.º — Sempre que a decisão concluir pela illegalidade da apprehensão, imporá á autoridade, que a tiver determinado, a multa de 500$ a 2:000$, sem prejuizo da reparação civil, que poderá ser reclamada por meio de acção summaria. Julgada legal a apprehensão, o juiz mandará o processado ao Ministerio Publico para instaurar a acção penal que no caso couber.

§ 4.º — Da decisão caberá recurso para instancia superior, com o processo do recurso criminal.

§ 5.º — Decorrido, sem apresentação de reclamação, o prazo de dois dias fixado no § 2.º, ou transitada em julgado a decisão homologatoria da apprehensão, a edição apprehendida será inutilizada.

§ 6.º Em caso de reincidencia, será o periodico suspenso por prazo não excedente de quinze dias, e, occorrendo novas reincidencias, a suspensão será, de cada vez, por tempo não excedente de seis mêses, e não menor de trinta dias. A suspensão será decretada pelo juiz, a requerimento do Ministerio Publico, mediante requisição da autoridade policial competente.

§ 7.º Nas hypotheses do paragrapho anterior, o juiz mandará intimar a parte para apresentar e provar sua defesa no prazo improrogavel de cinco dias. A intimação se fará por meio de edital affixado á porta dos auditorios e na séde da redacção, do que se juntará certidão aos autos, sendo o mesmo publicado na imprensa official. A sentença será proferida dentro do prazo de cinco dias, e della caberá recurso nos proprios autos, com o processo do recurso criminal.

Art. 26 E' vedado imprimir, expor á venda, vender, ou, de qualquer fórma, pôr em circulação gravuras, livros, pamphletos, boletins ou quaesquer publicações não periodicas, nacionaes ou estrangeiras, em que se verifique a pratica de acto definido como crime nesta lei, devendo-se apprehender os exemplares, sem prejuizo da acção penal competente.

Paragrapho unico. Feita a apprehensão, proceder-se-á na fórma dos §§ 1.º a 5.º do artigo anterior.

Art. 27. Se qualquer dos crimes definidos na presente lei fôr praticado por meio de radio-diffusão, incorrerá o responsavel pela estação irradiadora na multa de 1:000$ a 10:000$, sem prejuizo da acção penal que no caso couber.

§ 1.º A multa será imposta pelo Governo; o qual poderá tambem determinar a suspensão do funccionamento por prazo não excedente a 60 dias, ou o fechamento em caso de reincidencia.

§ 2.º A suspensão ou fechamento será communicada immediatamente ao juiz federal, obedecendo-se, no que fôr applicavel, os dispositivos dos paragraphos 1.º a 5.º do art. 25.

Art. 28 A's agencias de publicidade, ou transmissoras de noticias e informações, que praticarem acto definido como delicto nesta lei, será imposta a multa de 1:000$ a 10:000$, sem prejuizo da acção penal que no caso couber, notificando-se o responsavel pelas mesmas de que, em caso de reincidencia, será determinada a suspensão do funccionamento por prazo até seis mezes.

Paragrapho unico — A suspensão será determinada pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, mediante requisição do Chefe de Policia do Districto Federal ou dos Estados e Territorios, e communicada immediatamente ao juiz federal, obedecendo-se, no que fôr applicavel, os dispositivos dos paragraphos 1.º a 5.º, do artigo 25.

Art. 29 — As sociedades que houverem adquirido personalidade juridica mediante falsa declaração de seus fins, ou que depois de registradas, passarem a exercer actividade subversiva da ordem politica ou social serão fechadas pelo Govêrno, por tempo até seis mêses, devendo, sem demora, ser proposta acção judicial de dissolução. (Constituição, art. 113, n.º 12).

Art. 30 — E' prohibida a existencia de partidos, centros, agremiações ou juntas, de qualquer especie, que visem a subversão, pela ameaça ou violencia, da ordem politica ou social.

Paragrapho unico — Fechada a séde, a autoridade communicará immediatamente o acto ao juiz federal, em exposição fundamentada, procedendo-se, em seguida, na fórma dos §§ 2.º a 5.º do art. 25, no que fôr applicavel.

Art. 31 — Mediante requisição do Chefe de Policia do Districto Federal, dos Estados ou Territorios, encaminhada pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, será cassado, por acto fundamentado e publico do Ministro de Estado do Trabalho, Industria e Commercio, o reconhecimento dos syndicatos e associações profissionaes que houverem incorrido em qualquer artigo da presente lei, ou por qualquer fórma, exercerem actividade subversiva da ordem politica ou social.

Art. 32 — O funccionario publico civil que se filiar, ostensiva ou clandestinamente, a partido, centro, agremiação ou junta de existencia prohibida no art. 30, ou commetter qualquer dos actos definidos como crime nesta lei, será, desde logo, sem prejuizo da acção penal que no caso couber, afastado do exercicio do cargo, tornando-se passivel de exoneração, mediante processo administrativo se não estiver nas condições do paragrapho unico do art. 169 da Constituição da Republica. O funccionario vitalicio só será demittido mediante sentença judiciaria.

Art. 33 — O official das forças armadas da União que praticar qualquer dos actos definidos como crime nesta lei, ou se filiar, ostensiva ou clandestinamente, a partido, centro, agremiação ou junta de existencia prohibida no art. 30, será igualmente, afastado do cargo, commando ou funcção militar que exercer, devendo o Ministerio Publico iniciar a acção penal, que couber, dentro de dez dias, a contar daquelle em que tiver conhecimento do facto.

Paragrapho unico—O dispositivo do presente artigo applica-se ás policias militares.

Art. 34 — Sem prejuizo da acção penal competente, o official que incorrer em qualquer das hypotheses do artigo anterior se tornará incompativel com o officialato, nos termos do § 1º do art. 165 da Constituição da Republica, devendo essa incompatibilidade ser declarada pelo Supremo Tribunal Militar, seguindo-se o processo estabelecido no artigo 38 desta lei.

Art. 35 — Por motivo de disciplina e observado, no que for applicavel, tanto em relação aos officiaes de terra como de mar, o disposto no art. 351 e seus paragraphos do decreto n. 19.040, de 19 de dezembro de 1929, os officiaes das forças armadas poderão ser suspensos de funcção por prazo até um anno, percebendo os vencimentos de accôrdo com as leis vigentes. Esta providencia será applicada mediante decreto.

Paragrapho unico — A disposição acima se applicará ás policias militares, sendo a competencia do Governador, nos Estados, e do Ministro da Justiça no Districto Federal e Territorios.

Art. 36 — Sem prejuizo da acção penal, que no caso couber, perde o cargo o professor que, na cathedra, praticar qualquer dos actos definidos como crime nesta lei, provado o facto em processo administrativo, ou, se fôr vitalicio, mediante sentença judiciaria.

CAPITULO IV

Art. 37 — Será cancellada a naturalização, tacita ou voluntaria, de quem exercer actividade politica nociva ao interesse nacional.

§ 1.º — Considera-se actividade nociva ao interesse nacional a infracção de qualquer dos artigos desta lei, sem prejuizo de outros casos previstos na legislação.

§ 2.º — O processo judiciario será o estabelecido no artigo 38 da presente lei.

CAPITULO V

Art. 38 — O processo judiciario para cancellamento de naturalização e punição dos crimes capitulados nesta lei, será o seguinte:

a) apresentada a denuncia, instruida com documentos comprobatorios, se existirem, ou com ról de três testemunhas pelo menos, o juiz mandará fazer a citação pessoal do accusado para a primeira audiencia;

b) não sendo o accusado encontrado, será a citação feita por editaes, com dez dias de prazo, para se vêr processar;

c) Na audiencia aprazada, não comparecendo o accusado, proseguir-se á sua revelia, dando-se-lhe curador; se comparecer, o juiz o qualificará; e, depois de lhe lêr a denuncia, ou queixa, conceder-lhe-á o prazo de cinco dias para apresentar defesa escripta e indicar o ról de testemunhas e elementos de defesa. Findo este prazo serão inquiridas as testemunhas de accusação e defesa, e praticar-se-ão as diligencias requeridas pelas partes;

d) o accusado, depois de qualificado, poderá defender-se por procurador e deixar de comparecer á formação de culpa, se não houver sido preso em flagrante, ou preventivamente;

e) a inquirição das testemunhas e as diligencias requeridas deverão ser realizadas no prazo de vinte dias;

f) terminada a dilação probatoria, o autor terá cinco dias para arrazoar e, depois delle, igual prazo o réo para o mesmo fim. Findo esse prazo, será o processo submettido a julgamento, e a sentença proferida dentro de dez dias.

Paragrapho unico — Da sentença cabe recurso interposto no prazo de cinco dias. O recurso não suspende os effeitos da sentença absolutoria ou condemnatoria; salvo, quando a esta, em se tratando de crimes afiançaveis; ou no que disser respeito ao regime de cumprimento da pena.

Art. 39 — O processo administrativo para exoneração de funccionario publico, nos casos previstos nesta lei, será o seguinte:

a) o processo será iniciado em virtude de representação ou *ex-officio*, instruido desde logo, com os documentos de accusação;

b) em seguida, será ouvido o accusado, que responderá no prazo improrogavel de cinco dias, sob pena de revelia;

c) se, em sua defesa, allegar o accusado factos que dependam de prova, ser-lhe-ão para isso concedidos dez dias;

d) arrazoado o processo dentro de cinco dias, serão os autos conclusos á autoridade, que fará minucioso relatorio em cinco dias, e remetterá o processo ao Ministro ou Secretario de Estado, ou Prefeito, conforme o caso, para decisão;

e) desta decisão caberá recurso para a autoridade superior, dentro do prazo improrogavel de cinco dias;

f) no caso de exoneração, confirmada, ordenará a autoridade superior a expedição do competente acto, que será sempre fundamentado;

g) somente depois de publicado o acto de exoneração ficará o funccionario privado das vantagens do seu cargo.

§ 1.º — O Ministro ou Secretario de Estado, ou Prefeito, não poderá julgar o processo sem lhe fazer juntar as certidões que, para prova, haja requerido o funccionario, e que lhe não tenham sido dadas no prazo legal, pelas repartições competentes, desde que o objecto do requerimento seja pertinente ao assumpto do processo.

§ 2.º — Fica salvo ao funccionario exonerado demandar a annullação da pena administrativa mediante a acção que lhe couber por direito.

CAPITULO VI

Disposições geraes

Art. 40 — São inafiançaveis os crimes punidos nesta lei, cujo maximo de pena fôr prisão cellular ou reclusão superior a um anno.

Art. 41 — De qualquer delles lavrar-se-á auto de flagrante, quando tal occorrer, observadas as formalidades legaes, independentemente da considração do numero de pessôas que o estejam praticando.

Art. 42 — A pena de prisão, nos casos dos artigos 3, 4, 6, 9, 12, 13 e 25, será cumprida em estabelecimento distincto dos destinados a réos de crimes communs, e sem sujeição a qualquer regime penitenciario ou carcerario.

Art. 43 — No interesse da ordem publica, ou a requerimento do condemnado, poderá o juiz executor da sentença ordenar seja a pena cumprida fóra do logar do delicto. Poderá igualmente, em qualquer tempo, determinar a mudança do logar de cumprimento da pena.

§ 1.º — O logar de cumprimento de pena, salvo requeri-

mento do interesado, não poderá ser situado a mais de mil kilometros do logar do delicto, asseguradas sempre bôas condições de salubridade e de hygiene.

§ 2.º — Das decisões sobre o modo e logar de cumprimento da pena cabe recurso para instancia superior, com o processo dos recursos criminaes.

Art. 44 — Todos os crimes definidos nesta lei serão processados pela Justiça Federal, e sujeitos a julgamento singular.

Paragrapho unico — Servirão os orgãos da Justiça estadual como preparadores sempre que as diligencias se houverem de effectuar fóra da séde da secção.

Art. 45 — A requerimento do condemnado por crime definido nesta lei, poderá o juiz executar da sentença converter a pena de prisão cellular em reclusão, augmentando-a da sexta parte.

Art. 46 — A prisão provisoria do expulsando não poderá exceder de três mêses.

Paragrapho unico — Em caso de demora na obtenção do visto consular no respectivo passaporte, é permittido ao govêrno localizar o expulsando em colonias agricolas, ou fixar-lhe domicilio.

Art. 47 — Só o poder publico tem a prerogativa de constituir milicias de qualquer natureza, não sendo permittido organizações de typo militar, caracterizadas por subordinação hierarchica, quadros ou formações.

Paragrapho unico — Não se incluem neste artigo as associações de escoteiros, tiros de guerra e outras autorizadas em lei.

Art. 48 — A exposição e a critica de doutrina, feitas sem propaganda de guerra ou de processo violento para subverter a ordem politica ou social, não motivarão nenhuma das sancções previstas nesta lei.

Art. 49 — Reputam-se cabeças os que tiverem deliberado, excitado ou dirigido a pratica de actos punidos nesta lei.

Art. 50 — E' circumstancia aggravante, em qualquer dos crimes definidos nesta lei, quando não fôr elementar do delicto, a qualidade de funccionario civil ou militar.

Art. 51 — Esta lei entrará em vigor na Capital Federal, Estados e Territorios na data da publicação nos respectivos orgãos officiaes.

Art. 52 — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS

Vicente Ráo

ORESTES LISBÔA

— ADVOGADO —

CAUSAS CIVEIS, COMMERCIAES E CRIMINAES

AVENIDA GENERAL OSORIO (RUA NOVA 206).

— JOÃO PESSÔA —

ALLIANÇA DA BAHIA CAPITALIZAÇÃO S. A.

COMPANHIA BRASILEIRA PARA INCENTIVAR
— A ECONOMIA —

Capital subscripto . . . . 2.000:000$000

Capital realizado . . . . 800:000$000

"O Melhor Titulo dentro do Melhor Plano pela Melhor Sociedade de Capitalização"

SÉDE SOCIAL: — BAHIA

Agencia em João Pessôa — Rua Maciel Pinheiro, 199.

AMORTIZAÇÃO DO MÊS DE JUNHO DE 1935

Fôram os seguintes os numeros contemplados no sorteio de amortização realizado em 28 de junho de 1935, na capital do Estado da Bahia.

1.º 16.276 (Capital duplo); 2.º — 13.535; 3.º — 13.953; 4.º — 16.555; 5.º — 05.055.

Os portadores dos titulos em vigôr, contendo um dos numeros do sorteio acima, podem desde já dirigir-se ao correspondente regional EUGENIO VELLOSO, agente.

"MERCÊDES"

A MACHINA DE ESCREVER MAIS MODERNA E MAIS RESISTENTE!

MACHINAS PORTATEIS "MERCÊDES-PRIMA"!

Vendas em prestações modicas. "SOLEMAR" Companhia Commercial Duhnfahr & Reining

JOÃO PESSÔA — RUA MACIEL PINHEIRO N.º 181

Mantemos officina com technico competente.

Para restituir aos seios sua primitiva opulencia é preciso usar um medicamento cuja acção seja renovadora e geradora dos musculos. Obtereis isto usando o Fibrogenol. Encontra-se nas Pharmacias e Drogarias e no Laboratorio Rabello, rua Cardoso Vieira, 253. João Pessôa — Estado da Parahyba. (2).

ALCIDES CORDEIRO DE LIMA

ARCHITECTO CONSTRUCTOR

CALCULOS PARA CIMENTO ARMADO — Orçamentos — Architectura em geral — FISCALIZAÇÕES — Assignatura de Plantas — CONSTRUCÇÕES — Pareceres, etc.

ALMEIDA BARRETTO 236

ENFERMEIRO DIPLOMADO: — Arnaud Nobrega acceita chamados a residencias, para applicar injecções e curativos. Póde ser procurado, todos os dias, na Assistencia Municipal.

HOJE — Uma sessão ás 7,15 horas. | Adultos 2$200. Crianças e Estudantes 1$100.

UM INTERESSANTE FILM DO "PROGRAMMA ART" QUE APRESENTA A VIDA E OS COSTUMES DE

BALI, ILHA DAS VIRGENS NUAS

Os actores são os habitantes dessa ilha e cada um delles representa o papel da sua propria vida

Os habitantes de Bali vivem felizes, no seio de uma belleza privilegiada. Essa felicidade é por vezes perturbada pela obra de força que o povo designa com o nome de Demonios...

UM GRANDIOSO DRAMA NOS MARES DO SUL

Para começar a sessão — UM COMPLEMENTO

EMPRESA CINEMATOGRAPHICA PARAHYBANA

QUEM MATARA AQUELLA MULHER?

ELLE? A ESPOSA? OU O "OUTRO"?

Um mysterio que desafia a intelligencia mais arguta —

O CRIMINALOGISTA

COM

OTTO KRUGER
KAREN MORLEY
NILS ASTHER

DOMINGO!

HOJE — Uma sessão ás 7 horas. | Adultos: 1$600 — Crianças e Estudantes $800

KATHARINE HEPBURN

E' CHAMMA — PERIGO — PRECE — ENCANTO — PAIXÃO — VENENO! Mais commovente, mais perturbadora e mais fascinante do que nunca, em

"A MYSTICA"

com ROBERT YOUNG, RALPH BELLAMY e MARTHA SLEEPER.

Ella roubava o fogo do céu para atear o incendio no coração dos homens. E por isso, elle, que não tinha o direito de a amar, não poude resistir á sua seducção. — Uma super-producção da R K O RADIO para o "Broadway Programma".

Complemento: — VOZES DA AFRICA — Comedia.

CIA. EXHIBIDORA DE FILMS S/A.

CINE-THEATRO

SANTA ROSA

O CINEMA DOS GRANDES FILMS

HOJE — Uma sessão ás 7 e 15 horas — HOJE

SESSÃO DAS MOÇAS

UM FILM ESPALHAFATOSO E DO AMÔR...

Com JAMES DUNN e SALLY EILERS — em

SORTE DE MARINHEIRO

E O IMPAGAVEL COMICO SAMMY COHEN

PREÇOS: — Adultos 1$600. Crianças 1$100. Moças $800

— QUINTA-FEIRA —

CULPA DOS PAES

MELODIA PROHIBIDA

VEM AHI...

JOSE' MOJICA

AMANHÃ e DOMINGO!

UMA OPERETA DA URANIA

COM

LIANE HAID e GUSTAV FROEHLICH

EM

TUA SÓ QUERO SER!

No programma um FOX NEWS

TERÇA-FEIRA!

O querido "cow-boy" GEORGE O'BRIEN

— EM —

MATAR PARA VIVER

Um "Far-West" de primeira classe!

CINE

JAGUARIBE

O "SEU" CINEMA"

HOJE — Uma sessão ás 7 1|2 horas — HOJE

A VOLTA DO MAIS QUERIDO "COW-BOY" JOHN WAYNE e "DUQUE", o cavallo sabio NUM ELECTRIZANTE "FAR-WEST"

NA TERRA DE NINGUEM!

Complemento — JA' TEMOS DINHEIRO — Desenho

AMANHÃ, DOMINGO e SEGUNDA-FEIRA!

MARTHA EGGERTH — em

A SYMPHONIA INACABADA

Nota — Na proxima segunda-feira não haverá "Sessão das Moças". — Preço unico — 1$600 —

Domingo, na VESPERAL — A Fabrica de "Balas Brasil" — fará distribuição gratis de Balas e Albuns

DICK POWEL — "VINTE MILHÕES DE NAMORADAS"! — GINGER ROGGERS

REVISTAS

Vida Domestica	4$000
Eu Sei Tudo	2$500
Moda e Bordado	3$000
Arte de Bordar	2$000
Cinearte	2$000
Fru-Fru	2$000
Revista da Semana	1$500
O Cruzeiro	1$500
Scena Muda	1$200
O Malho	1$200
Jornal das Moças	1$000
Fon-Fon	1$000
Careta	$600
Tico-Tico	$600
A Noite Illustrada	$500
Cinelandia	3$000
Cine Mundial	3$000
Chacaras e Quintaes	1$800
A Casa	2$000
Anthena	2$000
Lyntonia	$500

O Jornal, A Nação e A Noite do Rio.

Livraria Popular — Rua Barão do Triumpho, 393. — João Pessôa — Parahyba.

PIANO

Precisa-se alugar um piano, pagando bom aluguel. Offertas á rua Santo Elias, 312.

Chapéos de senhoras e crianças, costuras de vestidos e enxovaes para noivas e baptisados, bordados a mão e a machina só na "Estação chic" de M. C. Campêlo & Cia. á rua da Republica, 720.

ISTO O INTERESSA?

Vendem-se 10 ou 15 quadras de 50 braças de matas grossas a 12 kilometros desta capital, com optima estrada de rodagem.

Preço de occasião. Negocio á vista.

Trata-se por toda esta semana com Barbosa ou na gerencia deste jornal. Rua 4 de Novembro, n.° 383 — Tambiá.

CHIMICA INDUSTRIAL — Edição do Lab. Chimico de Espanha, um grosso volume com muitas illustrações, 2.000 formulas as mais modernas ao alcance de todos. Recebeu a "Livraria Popular", rua Barão do Triumpho, 393. João Pessôa.

OPTIMO NEGOCIO

VENDE-SE, na rua Santo Elias, o predio n.° 261, recentemente reconstruido e saneado, com 3 portas de frente, medindo 9 mts. 30 de largura e 40 de comprimento, comprehendendo-se um vasto salão, um grande quintal com a extensão de 20 metros, contendo diversas fructeiras. No mesmo acha-se installada uma bem montada REFINAÇÃO DE ASSUCAR, manual, já funccionando, com os respectivos utensilios e accessorios, constando das seguintes peças: 12 Taxas de cobre, novas e grandes, diversos caixões grandes e pequenos para deposito de assucar, armação, com balcão, que fazem parte da secção de vendas, tanque de cimento para deposito de mel de furo, 2 balanças grande e pequena, bancas de escriptorio, Machina de escrever "REMIGTON", tudo livre e desembaraçado. Trata-se com o legitimo proprietario no mesmo predio, ou em sua propria residencia, á rua São José, n.° 120, nesta cidade. O referido predio fica muito proximo ao Mercado TAMBIA'.

João Pessôa (Parahyba), de junho de 1935.

HEMORROIDAS

CURA SEM OPERAÇÃO

Dr. José Caldas

ESPECIALIDADE:

DOENÇAS DO ANUS E DO RETO

DOENÇAS DO ANUS E DO RETO

Do serviço Pitanga dos Santos

Com 22 annos de pratica dos Hospitaes do Rio e São Paulo

RUA DO IMPERADOR

(Edificio do "Jornal do Commercio")

SALAS, 1-2-4 —— TEL. 6-7-2-4

HORARIO das 14 ás 18 horas.

PARA DOENÇAS DO PULMÃO ?

SÓ VINHO CREOSOTADO

Do Pharm.-Chim. JOÃO DA SILVA SIVEIRA

Combate as Tosses, Bronchites e Fraquezas !

PODEROSO FORTIFICANTE ! — GRANDE CONSUMO !

INSTITUTO COMMERCIAL "JOÃO PESSÔA"

OFFICIALIZADO E FISCALIZADO PELO GOVERNO DO ESTADO

RUA DUQUE DE CAXIAS, 539 — CAPITAL

EXTERNATO E SEMI-INTERNATO PARA AMBOS OS SEXOS

CORPO DOCENTE IDONEO

Cursos: — Primario — Admissão — Commercial — Dactylographia e Tachygraphia

Acceitam-se trabalhos dactylographicos, sob contrato

HORTENSE PEIXE — Directora

"FAVORITA PARAHYBANA"

CLUBE DE SORTEIOS de Ascendino Nobrega & Cia. A FAVORITA PARAHYBANA—Praça Arruda Camara n. 12 (antiga Viração)

Resultado dos sorteios dos coupons-brindes gratuitos, realizados pelo clube de sorteios FAVORITA PARAHYBANA, em sua séde á praça Arruda Camara, 12, no dia 4 de julho, ás 15 horas

1.° Premio	7589
2.° "	5156
3.° "	9587
4.° "	2877
5.° "	6276

João Pessôa, 4 de julho de 1935.

ASCENDINO NOBREGA & CIA. concessionarios
ADHERBAL PYRAGIBE, fiscal de clubes.

DEFENDA A SUA SAUDE

Muita gente ainda desconhece o valor da "Cassia Virginica" pela differença que tem em relação á sua saúde. Quantas vidas se teriam salvo e quantas molestias graves se teriam evitado, se algumas dóses desse simples e inofensivo remedio fossem tomadas a tempo?

"Cassia Virginica" não é remedio para enganar doentes, mas para livra-los da Gripe, Resfriamentos, e de qualquer Febre, sem nenhum inconveniente.

NÃO HA MELHOR NO MUNDO

Remedio vegetal, regulador das funções dos Rins.

A' venda nas principais farmacias e drogarias.

Conquiste

uma existencia nova!

DEPOIS de expellidos os vermes que causam o amarellão ou opilação, desapparecem a pallidez do rosto, as dôres, o cansaço e a falta de appetite. Surge uma vida nova, cheia de saude e disposição. Combata seu caso de amarellão ou opilação com Ankilostomina Fontoura. O tratamento é facil e acertado. As pastilhas rosadas de Ankilostomina Fontoura são efficazes e toleradas pelas pessoas mais fracas.

Sempre é tempo!

Todos os doentes de amarellão ou opilação, pódem se tratar com a Ankilostomina Fontoura. E' um medicamento recommendado indistinctamente para velhos, crianças e senhoras.

ANKILOSTOMINA FONTOURA

FUNDIÇÃO DE FERRO "BÔA VISTA"

— DE —

VICENTE IELPO & CIA.

Fundem-se embolos, valvulas de qualquer tipo, torneiras, mancais, cilindros para locomotivas e caldeiras, bancos para jardim, escadas circulares, cruzes para jazigo, candelabros, fogareiros, chaleiras para fogões inglêses, etc.

ESPECIALISTAS

em portões, gradis de ferro, silos para cereais, carros de mão, alambiques de cobre, fabrico de camas, calhas.

Aceita qualquer serviço de torneamento. Executa solda autoxenica.

A unica da Capital. A ultima palavra em acabamento.

TRAVESSA DA BÔA VISTA, 33 — FONE, 79

PREÇOS SEM COMPETENCIA

PARAÍBA ——:: —— JOÃO PESSÔA

SAL DE MACAU

— DA —

COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO

DISTRIBUIDORES

—— LISBÔA & CIA. — JOÃO PESSÔA ——

AGUA GAZOZA SÃO LOURENÇO

Soberana agua de mesa, indispensavel nas refeições.

Agua magnesiana SÃO LOURENÇO

Além de ser também uma optima agua para as refeições, realiza prodigios nos casos de molestias do figado, rins e bexiga.

Agua alcalina SÃO LOURENÇO

Puramente medicinal, bicarbonatada, sodica e potassica. E' de acção efficaz nas molestias do estomago, intestinos e baço. Os diabeticos e os arthriticos aproveitam muito usando esta agua.

As aguas SÃO LOURENÇO são as unicas que têm attestados de summidades medicas, como os dos notaveis drs Miguel Couto, Rocha Vaz, Agenor Porto, Florencio de Abreu, Rodolpho Josetti e muitos outros.

Representantes neste Estado: — J. PEREIRA & CIA.

RUA BARÃO DO TRIUMPHO, 277 (1.°).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA

Pharmacias de plantão durante o mês de julho:

Véras . . .	1— 9—17—25
Brasil . . .	2—10—18—26
Pôvo	3—11—19—27
Minerva . .	4—12—20—28
Londres . .	5—13—21—29
S. Antonio	6—14—22—30
Teixeira . .	7—15—23—31
Confiança	8—16—24—

LIVROS — Na Livraria Popular (secção sêbo), compram-se bibliothecas, livros novos e usados de qualquer natureza — Rua Barão do Tirumpho, 401 — João Pessôa — Parahyba.

VENDE-SE OS SEGUINTES BENS — O sobrado n.º 366 e a casa n.º 406 á rua Maciel Pinheiro, as casas ns. 171, 175 e 181 á rua Amaro Coutinho, o sitio n.º 262 á rua Desembargador Trindade e uma propriedade com engenhoca de rapadura constando de 2 partes de terra com muitos beneficios no povoado de Sobrado, Sapé, a tratar com **José Holmes**.

CURSO DE CORTE — Melle. Maria Carmen de Oliveira, diplomada em Recife, ensina a arte de córte pelo systema rectangular geometrico, custando o curso apenas 50$000 e 25$000 do diploma.
Rua das Flôres, 410.

Lotes de terreno em Cruz das Armas

Meira de Menezes, tendo comprado o dominio util de sua propriedade, em Cruz das Armas, á avenida Buenos Ayres, e feito levantar a respectiva planta, vende lotes de terrenos á vista e em prestações.

MME. SANTA BENONI recentemente chegada de Recife, acceita encommendas de CINTAS para senhoras sob medidas.
Av. General Osorio, 422.

Negocio urgentissimo

Meira de Menezes vende por preço de occasião o gado da sua Granja "S. João", á avenida Cruz das Armas. Destaca-se entre o mesmo um grupo de vaccas de primeira cria e de novilhas amojadas, todas de optima ascendencia.

VENDEM-SE um locomovel com todos os accessorios, uma transmissão com um metro de diametro, um triturador de assucar com adaptação completa, duas tachas de cobre, tudo em perfeito estado. Preço de occasião. Peçam informações na rua da Matriz, n.º 47 em Guarabira.

SOUSA CAMPOS, grande importador e exportador de ferragens, cutelaria e material de construcção. M. Pinheiro, 98.

"Salão Jaguaribe"

VENDE-SE ou aluga-se o *Salão Jaguaribe*, a tratar na Avenida Véra Cruz, n.º 303, ou na Benjamim Constant, n.º 91.

BUNGALOW — Vende-se um, de optima construcção, moderno e de esplendidas accommodações, sito á avenida Epitacio Pessôa, n.º 821.
A tratar com Annibal G. Moura, á praça da Independencia n.º 134, nesta capital.

LEITE, LEITE! — Negocio urgente, preço de occasião para liquidar.
Vendem-se vaccas com crias novas, novilhas e garrotes, todos de raça hollandêsa, 3 vaccas Zebú raciadas e um optimo reproductor. Avenida Dr. João Machado n. 795.

MOINHO A' VENDA — Vende-se um moinho para café ou milho, e um torrador, completamente novos.
A tratar á rua da Republica, n. 808.

NAVEGAÇÃO E COMMERCIO

LLOYD NACIONAL SOCIEDADE ANONYMA

Séde: — Rio de Janeiro

PASSAGEIROS
LINHA PARA' — S. FRANCISCO

CARGUEIRO "CAMPEIRO" — Esperado de Paranaguá e escalas no dia 3 de julho, sahindo no mesmo dia para: Natal, Aracaty, Fortaleza, Camocim e Amarração para onde recebe carga.

CARGUEIRO "COMTE. CASTILHO" — Esperado de Antonina e escalas no dia 2 de julho, sahindo no mesmo dia para Natal, Fortaleza, São Luiz e Belém, para onde recebe carga.

CARGUEIRO "VICTORIA" — Esperado de Belém e escalas no dia 2 de julho proximo, sahindo no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina e São Francisco, para onde recebe carga.

Regular serviço de cargas e passageiros, pelos paquetes "ARAS" entre os portos de Cabedello e Porto-Alegre.
Para demais informações com o agente: ARTHUR & CIA.
Escriptorio — PRAÇA ANTHENOR NAVARRO N.º 84.
Armazem á Praça 15 de Novembro.

Telephone: Escriptorio 38, Armazem 53 — JOAO PESSOA

COMPANHIA CARBONIFERA RIO-GRANDENSE

Linha regular de vapores entre Cabedello e Porto Alegre

CARGUEIROS RAPIDOS

CARGUEIRO "CHUY" — Do norte do país, deverá chegar em nosso porto no proximo dia 8 deste o cargueiro "Chuy". Depois da necessaria demora, sahirá para os portos de Recife, Maceió, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

CARGUEIRO "HERVAL" — Procedente do sul, deverá chegar em nosso porto no proximo dia 9 deste o cargueiro "Herval". Após a necessaria demora, sahirá para os portos de Natal, Fortaleza, Maranhão e Tutoya.

Demais informações com os

Agentes — LISBOA & CIA.

COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO

LINHA REGULAR DE VAPORES ENTRE PORTO ALEGRE E BELÉM

CARGUEIRO "CORCOVADO" — Esperado do sul, deverá chegar em nosso porto no proximo dia 2 de julho, o cargueiro "Corcovado". Após a demora necessaria, sahirá para os portos de Macáu, Natal, Fortaleza, S. Luiz e Belém.

A Companhia dispõe do grande Armazem n.º 16 no Caes do Porto do Rio de Janeiro para recolhimento de cargas.

LISBÔA & CIA.
Demais informações com os agentes

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

Séde: — Rio de Janeiro — Brasil
Rua do Rosario, 2-22
A maior emprêsa de navegação da America do Sul
Serviço de passageiros e cargas

LINHA MANAOS — BUENOS AYRES
PARA O NORTE

PAQUETE "CAMPOS SALLES" — Esperado do sul no dia 7 de julho, sahirá no mesmo dia para Natal, Fortaleza, São Luiz, Belém, Santarém, Obidos, Parintins, Itacoatiára e Manáus.

PAQUETE "BAEPENDY" — Esperado do sul no proximo dia 21 de julho e sahirá no mesmo dia para Natal, Fortaleza, São Luiz, Belém, Santarém, Obidos, Parintins, Itacoatiára e Manáos.

PARA O SUL

PAQUETE "SANTARÉM" — Esperado do norte no proximo dia 18, sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Angra dos Reis, Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Rio Grande, Montevidéo e Buenos Ayres.

LINHA SANTOS—BELEM
PARA O NORTE

PAQUETE "D. PEDRO II" — Esperado do sul no proximo dia 16 de julho, sahirá no mesmo dia para Natal, Fortaleza, São Luiz e Belém.

PARA O SUL

PAQUETE "ALMIRANTE JACEGUAY" — Esperado do norte no proximo dia 14, sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia, Rio e Santos.

LINHA DE CARGUEIROS

"IGUASSÚ" — Esperado do norte no proximo dia 8 de julho, sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, São Salvador, Victoria, Rio de Janeiro, Santos e Rio Grande.

LINHA SANTOS — HAMBURGO
Vapores esperados em Recife
(11.255 tons. de deslocamento)
"ALMTE. ALEXANDRINO"

De Santos e escalas, é esperado no dia 6 de julho, sahirá no mesmo dia, para Lisbôa, Vigo, Havre, Anvers, Rotterdam e Hamburgo.

::::

A Companhia recebe cargas para Santarém, Itacoatiára e Manáos com transbordo em Belém e para Pelotas e Porto Alegre com transbordo no Rio de Janeiro.
Recebem-se cargas para qualquer porto do Estado da Bahia em Trafego Mutuo, em S. Salvador, com a Cia. de Navegação Bahiana.
Outrosim, acceita cargas para estações da Rêde Mineira de Viação com baldeação em Angra dos Reis.
As reclamações de faltas e avarias só serão aceitas por escripto e dentro do prazo de três dias após a descarga.
Para demais informações com o agente,
BASILEU GOMES
Escriptorio: Praça Anthenor Navarro n.º 88 — Armazem: Praça 15 de Novembro.
Endereço Telegraphico: — NAVELLOYD

Phones: — Escriptorio, 38 — Armazem, 53 — JOÃO PESSOA

FABRICA DE FOGÕES "CELINA"

DE 60$000 Á 5:000$000

TYPO INGLEZ — QUEIMANDO CARVÃO E LENHA — MAXIMA EFFICIENCIA E GRANDE ECONOMIA

Especialistas em portões de ferro, grades, gradis, escadas espiraes, clara-boias em ferro T e cantoneiras, silos com boccas automaticas, portas corrediças para fôrno de padarias, carros de mão e serralheria em geral.

CONCERTOS DE FOGÕES DE QUALQUER PROCEDENCIA A PREÇOS MODICOS. — FACILITAM-SE OS PAGAMENTOS

FRAIMAN & CIA.
MACIEL PINHEIRO, 404 — JOÃO PESSOA

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

SERVIÇO SEMANAL DE PASSAGEIROS E CARGAS ENTRE PORTO ALEGRE E CABEDELLO

SAHIDAS DE CABEDELLO TODAS AS TERÇAS-FEIRAS

VAPORES ESPERADOS

"ITAQUATIÁ"

Esperado dos portos do sul no dia 7 de julho, sahirá no mesmo dia, para: Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, Florianopolis, Imbituba, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

PROXIMAS SAHIDAS:

"ITAGIBA" — Terça-feira, 9 de julho.

"ITAPUHY" — Terça-feira, 16 de julho.

AVISO

Recebem-se também cargas para Penêdo, Aracajú, Ilhéus, Campos, São Francisco e Itajahy, com cuidadosa baldeação no Rio de Janeiro.

A Companhia recebe cargas e encommendas até a vespera da sahida dos seus paquetes.

Pede-se aos srs. carregadores que providenciem para que as suas cargas estejam no costado dos navios no dia de suas chegadas.

Os consignatarios de cargas devem retiral-as do trapiche da Companhia dentro do prazo de 3 dias, após a descarga findo o qual, incidirão as mesmas em armazenagem.

Passagens, encommendas e valores, attende-se no escriptorio até ás 16 horas, na vespera da sahida dos paquetes.

As demais informações, serão dadas pelos agentes

WILLIAMS & CIA.

PRAÇA ANTHENOR NAVARRO, N.º 8 — PHONE 234